PREFEITURA
PINHEIRAL
End. Rua Justino Ribeiro, 228 - Ipê – CEP: 27197-000 - Tel. 24 2102-0240
Site: prefeiturapinheiral.com.br - Email: comunicacao@pinheiral.rj.gov.br

Informativo Oficial Nº701
29 de Outubro de 2026

PINHEIRAL INICIA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO



A Prefeitura de Pinheiral, por meio da secretaria de Saúde, deu mais um importante passo na ampliação dos serviços de saúde oferecidos à população com o início da realização de procedimentos ortopédicos no próprio município. Nesta primeira etapa, foram realizadas três cirurgias para o tratamento da Síndrome do Túnel do Carpo, condição que pode provocar dor, dormência, formigamento, perda de força e dificuldades nos movimentos das mãos.

A implantação do serviço atende a uma demanda frequente identificada no ambulatório municipal. Até então, pacientes com indicação cirúrgica precisavam aguardar encaminhamento para hospitais de referência fora da cidade, o que poderia aumentar o tempo de espera pelo procedimento. Com a realização das cirurgias em Pinheiral, o município amplia sua capacidade de atendimento e aproxima o tratamento da população, proporcionando mais comodidade e agilidade aos pacientes.

Os três primeiros pacientes foram internados, realizaram o procedimento e receberam alta no mesmo dia, após avaliação da equipe médica. O médico ortopedista Paulo Henrique, responsável pelos procedimentos, explicou que a Síndrome do Túnel do Carpo é uma condição frequente entre os pacientes atendidos no Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. José Rua, e informou que os primeiros resultados do acompanhamento pós-operatório já são positivos. Uma das pacientes relatou melhora significativa cerca de uma semana após a cirurgia, com desaparecimento das dores e da dormência que apresentava antes do procedimento.

"A Síndrome do Túnel do Carpo é uma condição bastante frequente no ambulatório e pode comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente, provocando dor, dormência, perda de força e dificuldade para realizar atividades simples do dia a dia. Poder realizar esse procedimento em Pinheiral, representa um avanço importante, porque conseguimos oferecer o tratamento mais perto do paciente e acompanhar também sua recuperação. Os primeiros procedimentos tiveram uma evolução muito positiva, e agora seguimos trabalhando para dar continuidade a esse atendimento", destacou o Dr. Paulo Henrique.

De acordo com o secretário municipal de Saúde, Everton Alvim, a equipe segue trabalhando no alinhamento dos fluxos e na organização dos próximos procedimentos, com o objetivo de ampliar gradativamente a oferta do serviço no município.

"O início dessas cirurgias representa mais um avanço na ampliação dos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde. Estamos trazendo para Pinheiral um procedimento que antes dependia do encaminhamento dos pacientes para hospitais de referência fora do município, o que poderia representar uma espera maior pelo tratamento. Nosso objetivo é continuar fortalecendo a capacidade de atendimento da rede, oferecendo mais resolutividade, conforto e cuidado para a nossa população", afirmou o secretário.

A iniciativa representa mais um avanço na assistência especializada em Pinheiral, fortalecendo a rede municipal de saúde e ampliando o acesso da população ao tratamento perto de casa. Atualmente, o Ambulatório de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. José Rua, conta com três médicos ortopedistas, que atendem, em média, 120 pacientes por semana.

Educação municipal reduz infrequência escolar de 20% para 9,4% e celebra ações de valorização da vida

A Secretaria Municipal de Educação e Inovação, por meio do Departamento Pedagógico, realizou, nesta quinta-feira (22), uma reunião com gestores e orientadores educacionais da Rede Municipal de Ensino e da APAE. O encontro aconteceu no auditório da Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto e teve como objetivo apresentar os resultados das ações de Busca Ativa Escolar, reconhecer o trabalho das unidades de ensino e celebrar a culminância do projeto "Mais Amor, Por Favor".

Um dos principais destaques da reunião foi a expressiva redução da infrequência escolar na Rede Municipal. Durante o período de acompanhamento efetivo, entre 22 de setembro e 22 de outubro, o índice caiu de 20% para 9,4%, resultado que evidencia os esforços conjuntos das equipes escolares para garantir a permanência dos estudantes nas salas de aula.

A Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do UNICEF voltada ao enfrentamento da evasão e da infrequência escolar. No município, o trabalho também é desenvolvido com o apoio da plataforma TECSOF, utilizada pela Rede Municipal de Ensino para o acompanhamento da frequência dos estudantes.

Entre as unidades escolares, a Escola Municipal Rosa Conceição Guedes se destacou por apresentar a maior redução da infrequência, alcançando o índice de apenas 0,7%. Em reconhecimento ao resultado, a equipe da escola recebeu uma homenagem especial. Todas as unidades de ensino também foram contempladas com certificados de honra ao mérito, valorizando o comprometimento e os esforços realizados ao longo do período.

Além da apresentação dos resultados da Busca Ativa Escolar, o encontro marcou a culminância do projeto "Mais Amor, Por Favor", desenvolvido pela Orientação Educacional nas unidades escolares.

A iniciativa teve como objetivo dar visibilidade à importância do trabalho realizado pelas orientadoras educacionais, especialmente nas ações de valorização da vida, acolhimento e cuidado com os estudantes.

Como parte da proposta, dois grupos de unidades escolares receberam bonecos de pano, apresentados inicialmente apenas em forma de silhueta. Ao longo do desenvolvimento do projeto, cada unidade acrescentou elementos que considerava essenciais para representar a valorização da vida, construindo coletivamente personagens carregados de significados.

O resultado desse trabalho foi apresentado por meio de uma emocionante contação de história, que revelou a trajetória de construção dos bonecos, batizados de Eunico e Esperança. A apresentação permitiu que todos conhecessem as contribuições de cada unidade escolar e refletissem sobre a importância do afeto, da empatia, do respeito e do cuidado no ambiente educacional.

As duas iniciativas reforçam o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, por meio do Departamento Pedagógico, na promoção de uma educação que vai além da aprendizagem em sala de aula, priorizando também a permanência dos estudantes na escola, o acolhimento e a valorização da vida.

Prefeitura de Pinheiral

Prefeito
Luciano Muniz
Vice-Prefeito
Jailson Rodrigues
Controladoria Geral do Município
Patrícia Figueira
Procuradoria Geral do Município
Fernanda Alvarenga
Secretaria Municipal de Governo
Vagner Soares
Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social
Joviano Cunha
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica
Mário Arthur Franco Garcia
Secretaria Municipal de Finanças
Wanderson Siqueira
Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico
Miguel Barbosa
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária
Marcio Pires de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Everton Alvim
Secretaria Municipal de Educação
Luciano Marins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Aline Gouvêa
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Leonardo Barros
Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização
Anderson Costa Alonso
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Jailson Rodrigues
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cláudia Cambraia
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural
Patrícia Queiroz
Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Fábio Nogueira

Câmara de Vereadores

Demóstenes Nunes
Presidente
Leonardo Cabral
Vice-Presidente
Carina Valim
Secretária

Charles Santos
Tania Amorim
Marco Antônio Pereira
Rodinelle José de Oliveira Pereira
Ronilton Assis
Jordacio Elias Mendonça

Expediente

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Lei 1.128, de 19 de março de 2020
Editado sob responsabilidade da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Organização dos Atos Oficiais
Ana Paula Feijó

Diretores de Comunicação
Fagner da Cunha - Maria Elisandra
Fotografia
Fabio Galdino

Leis

LEI Nº 1.484, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura e Credito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, para criação de ação e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, como se segue:

CÓD.	O.U.	Função-Programa	Ação	Elemento	Fonte	Valor
145	04.001	08.122.1.20113	GND4 – Fortalecimento da Estrutura SUAS	4.4.90.52.00	1.660.3130.0001	110.000,00
145	04.001	08.122.1.20113	GND4 – Fortalecimento da Estrutura SUAS	4.4.90.52.00	1.501.0000.0000	70.000,00
					TOTAL	**180.000,00**

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, na fonte 1.501.0000.0000, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

CÓD.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
199	02.008	28.843.16.01601	Operações especiais – Encargos	3.2.90.22.00	1.501.0000.0000	70.000,00
					TOTAL	**70.000,00**

Art. 3º - Para permitir a abertura do crédito da Fonte 1.660.3130.0001, aludido no artigo 1º, será utilizado o provável Excesso de Arrecadação do recurso da referida Fonte, correspondente à Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme prevê o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.
Parágrafo único. O provável excesso de arrecadação de que trata o caput deste artigo decorre dos recursos destinados ao Município de Pinheiral por meio da Emenda de Comissão nº 20265049001 – Programação nº 330395520260002, de autoria da Parlamentar Rosângela Gomes, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Investimento.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1.660.3110.0001	
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**110.000,00**

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei serão destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, possibilitando a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes necessários ao aprimoramento das condições de funcionamento e da capacidade operacional da rede municipal de assistência social.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.485, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pinheiral e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pinheiral o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS -, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços púbicos e tarifas em razão dos fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.
§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a administração do REFIS.
§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Executivo, regularmente instruído.
§ 3º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.
Art. 2º - Os benefícios concedidos no Art. 1º alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, os provenientes de retenção na fonte ou os casos de compensação de crédito.
Art. 3º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.
Art. 4º - O contribuinte que desejar ingressar no REFIS deverá optar para fazer jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção, **porém o requerente poderá solicitar revisão sobre possíveis prescrições antes da adesão ao REFIS 2026**
§ 1º - A opção pelo REFIS será formalizada nos prazos e condições a seguir descritas:
a) Para dívidas até o montante de R$ 49.999,99, em até 18 parcelas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;
II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;
V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;
VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;
VII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;
VIII – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas.
b) Para dívidas entre R$ 50.000,00 até o montante de R$ 119.999,99, em até 36 parcelas:
I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;
II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
IV – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;
V – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;
VI – 40% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;
VII – 30% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;
VIII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas;
IX – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas.
c) Para dívidas acima de R$ 120.0000,00, em até 60 parcelas:
I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;
II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;
V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;
VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;
VII – 40% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;
VIII – 30% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas;
IX – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 36 (dezoito) parcelas;
X - 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas.
§ 2º - A adesão ao REFIS/2026 deverá ser requerida até o dia 18 de dezembro de 2026.
§ 3º - O valor da entrada para efetivação do pedido deve corresponder a no mínimo 5% (cinco por cento) do montante integral do débito e deve ser quitado **até o último dia útil do mês de requerimento do benefício fiscal.**
§ 4º - As parcelas subsequentes dos acordos vencerão até o último dia útil do mês.
§ 5º - O valor das parcelas será atualizado monetariamente e mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice específico que venha substitui-lo, acumulado no exercício anterior.
§ 6º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução de juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios que serão objeto de parcelamento.
Art. 5º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.
Parágrafo Único – Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial em face do Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento, pelo devedor, de custas e despesas processuais inclusive os honorários de seu advogado.
Art. 6º - A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças.
Ar. 7º - O contribuinte optante pelo REFIS que deixar de pagar 03 (três) das parcelas, consecutivas ou alternadas, no prazo pactuado terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.
§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se não estiver ainda inscrito, sua execução caso esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, se já tiver ajuizado.
§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.
Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela será definido por tipo de pessoa:

a) Pessoa Física	**R$ 50,00**
b) MEI – Microempreendedor Individual	R$ 50,00
c) Pessoa Jurídica	**R$ 150,00**

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.
Art. 10 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 18 de dezembro de 2026, quando será encerrado o Programa de Recuperação Fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº. 3.982, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria a Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal e o Comitê de Gestão da Despesa, estabelece suas competências, atribuições, procedimentos e prazos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal e a continuidade das políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas públicas com a efetiva disponibilidade financeira do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação das despesas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão da estrutura de despesas municipais, a identificação de ineficiências e a adoção de medidas capazes de ampliar a capacidade de arrecadação e a disponibilidade financeira do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias patronais e demais obrigações financeiras do Município;
CONSIDERANDO as determinações e entendimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da gestão fiscal, previdenciária, orçamentária e financeira dos Municípios;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal:
I – a Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal, de caráter temporário, destinada à realização de diagnóstico operacional, financeiro, orçamentário e gerencial da estrutura de despesas e receitas do Município e à proposição de medidas destinadas à eficiência, racionalização e sustentabilidade fiscal; e
II – o Comitê de Gestão da Despesa – CGD, de caráter permanente, destinado à governança, análise, acompanhamento e monitoramento da execução das despesas municipais, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades governamentais, os compromissos assumidos e os impactos presentes e futuros das decisões administrativas.
Art. 2º - A atuação da Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal e do Comitê de Gestão da Despesa observará, sem prejuízo dos princípios previstos na legislação vigente, as seguintes diretrizes:
I – preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;
II – compatibilidade entre a execução da despesa e a efetiva capacidade financeira do Município;
III – racionalização e redução de despesas ineficientes, antieconômicas, desnecessárias ou passíveis de otimização;
IV – prevenção da criação de despesas continuadas sem adequada demonstração de necessidade, disponibilidade e sustentabilidade;
V – aprimoramento do planejamento da despesa pública;
VI – fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
VII – avaliação dos impactos presentes e futuros das decisões de gasto;
VIII – fortalecimento da governança dos contratos, da folha de pagamento e das despesas continuadas;
IX – cumprimento tempestivo das obrigações legais, previdenciárias e financeiras do Município;
X – ampliação, recuperação e aperfeiçoamento das receitas próprias e das transferências intergovernamentais;
XI – transparência, rastreabilidade e formalização das decisões relacionadas à gestão da despesa; e
XII – continuidade e preservação dos serviços públicos essenciais e das políticas públicas prioritárias.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL

Art. 3º - A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal terá caráter temporário e terá por finalidade realizar diagnóstico da estrutura de despesas e receitas do Município, identificar oportunidades de redução e racionalização de custos, aperfeiçoamento da gestão, incremento de receitas e reorganização administrativa e operacional, bem como propor medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e à sustentabilidade fiscal.
Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal:
I – Da gestão de pessoal e da folha de pagamento:
a) realizar análise e diagnóstico da folha de pagamento dos servidores municipais;
b) analisar o fluxo de elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento, visando ao aprimoramento dos controles e à maior previsibilidade das despesas de pessoal;
c) analisar a realização e o pagamento de horas extras, identificando situações recorrentes, distorções, necessidades de revisão e oportunidades de racionalização;
d) analisar as situações de dupla regência e outras formas de ampliação temporária ou permanente da jornada, verificando sua necessidade, regularidade, impacto financeiro e compatibilidade com a demanda existente;
e) analisar a situação dos servidores cedidos, requisitados ou submetidos a outras formas de movimentação funcional que produzam impacto financeiro para o Município;
f) analisar a composição da folha de pagamento, identificando inconsistências, sobreposições, distorções ou situações que demandem revisão administrativa;
g) avaliar a relação entre quantitativo de profissionais, demanda efetiva dos serviços públicos, estrutura organizacional e custo correspondente;
h) levantar situações de afastamento ou licença prolongada, avaliando, em conjunto com os órgãos competentes, sua situação funcional, previdenciária e administrativa e os respectivos impactos financeiros, observada a legislação aplicável;
i) realizar levantamento das situações de readaptação funcional, avaliando, em conjunto com os órgãos competentes, sua regularidade, adequação funcional e impacto na alocação da força de trabalho, observada a legislação aplicável; e
j) levantar cessões, permutas e demais formas de movimentação de servidores que

produzam impacto financeiro para o Município, avaliando sua regularidade, custo e conveniência administrativa, observada a legislação aplicável.
II – Da gestão de custos da Educação:
a) realizar estudos para implantação de metodologia de Central de Custos da Rede Pública Municipal de Educação;
b) realizar diagnóstico do custo operacional das unidades integrantes da rede municipal de Educação, considerando, entre outros fatores, folha de pagamento, número de alunos, profissionais, contratos, manutenção, consumo, estrutura física e demais despesas operacionais;
c) avaliar a relação entre custo, capacidade instalada, número de alunos e resultados das unidades educacionais;
d) avaliar alternativas de reorganização, redimensionamento ou integração da rede municipal de Educação, mediante estudos técnicos que considerem aspectos financeiros, operacionais, territoriais e sociais;
e) revisar os dados utilizados no Censo Escolar, identificando oportunidades de aperfeiçoamento das informações e seus possíveis impactos sobre o financiamento da Educação;
f) desenvolver estratégias destinadas ao aprimoramento da participação do Município nas receitas do Fundeb; e
g) propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da obtenção de recursos vinculados do Fundeb, inclusive do VAAR, observada a legislação aplicável.
III – Da gestão de custos da Saúde:
a) realizar estudos para implantação de metodologia de Central de Custos da Rede Pública Municipal de Saúde;
b) levantar e analisar o custo operacional das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;
c) avaliar, entre outros componentes, folha de pagamento, contratos, manutenção, serviços, insumos e demais despesas necessárias ao funcionamento das unidades;
d) analisar as despesas decorrentes de decisões judiciais e de demandas administrativas, realizando o controle e mensuração de seus impactos;
e) avaliar a relação entre custo, capacidade instalada, demanda assistencial, produção dos serviços e estrutura física das unidades; e
f) propor medidas de racionalização das despesas e de melhoria da eficiência operacional da rede municipal de Saúde.
IV – Da gestão previdenciária e das obrigações financeiras:
a) realizar estudos e propor medidas destinadas a assegurar o pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias patronais relativas ao exercício de 2026;
b) acompanhar a evolução das obrigações previdenciárias e seus impactos sobre a capacidade financeira do Município;
c) identificar riscos de formação de passivos financeiros ou previdenciários; e
d) propor medidas preventivas destinadas a evitar a acumulação de obrigações vencidas ou de difícil cumprimento.
V – Da gestão tributária e do incremento das receitas:
a) promover estudos de governança tributária municipal;
b) realizar levantamento e análise dos créditos tributários municipais em aberto;
c) identificar oportunidades de recuperação de créditos e ampliação da arrecadação própria;
d) avaliar a adoção ou o aperfeiçoamento de programas de recuperação fiscal – REFIS, observada a legislação aplicável;
e) realizar diagnóstico dos tributos municipais e respectivos cadastros, procedimentos e mecanismos de cobrança;
f) identificar oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento, arrecadação, cobrança e recuperação de créditos; e
g) propor medidas de aperfeiçoamento dos dados e procedimentos que impactem o recebimento de transferências intergovernamentais.
VI – Da gestão patrimonial e da geração de receitas:
a) identificar oportunidades de geração de receitas decorrentes da gestão, utilização, regularização, concessão, permissão ou eventual alienação de bens imóveis municipais;
b) elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira das oportunidades identificadas; e
c) encaminhar as propostas aos órgãos competentes para adoção das providências legalmente cabíveis.
VII – Do planejamento e da sustentabilidade fiscal:
a) propor medidas de reorganização administrativa, operacional ou financeira decorrentes dos diagnósticos realizados;
b) elaborar planejamento operacional para o encerramento do exercício de 2026;
c) promover a organização e consolidação das informações necessárias à elaboração do planejamento operacional e financeiro para o exercício de 2027, de modo a assegurar a compatibilidade entre os recursos disponíveis e estimados, as entregas e os resultados esperados, os custos das ações, os contratos vigentes, as contratações previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, as metas estabelecidas no planejamento estratégico e no plano de governo, bem como os limites e a capacidade financeira do Município;
d) identificar despesas continuadas e compromissos futuros capazes de comprometer a capacidade financeira dos exercícios subsequentes;
e) propor medidas de racionalização, contenção ou reorganização das despesas; e
f) elaborar plano de ação contendo medidas, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.
Art. 5º - A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal será composta por representantes dos seguintes órgãos, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo:
I – Secretaria Municipal de Finanças;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
VI – Secretaria Municipal de Governo;
§ 1º A presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Finanças, designado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Poderão ser convidados servidores, agentes públicos e profissionais de outras áreas da Administração Municipal para participar das reuniões e dos trabalhos da Comissão, sempre que sua participação for necessária ao desenvolvimento das atividades.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 4º Os representantes designados para a Comissão deverão atuar de forma integrada, fornecendo as informações e análises de competência de seus respectivos órgãos.
Art. 6º - A Comissão deverá apresentar, nos prazos estabelecidos neste Decreto, os resultados, estudos, diagnósticos e propostas decorrentes de seus trabalhos, observados os seguintes prazos:
I – até 20 (vinte) dias, para apresentação de diagnóstico preliminar e proposta inicial de plano de ação;
II – até 60 (sessenta) dias, para apresentação dos estudos e diagnósticos específicos previstos neste Decreto; e
III – até o encerramento do exercício de 2026, para apresentação do relatório final consolidado e das demais medidas previstas para o exercício.
§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada e autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Os resultados dos trabalhos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e compartilhados com o Comitê de Gestão da Despesa – CGD
Art. 7º - Os trabalhos da Comissão Especial terão caráter temporário e serão encerrados após a apresentação do relatório final previsto no inciso V do art. 6º, sem prejuízo da incorporação das metodologias, informações e medidas propostas aos órgãos permanentes da Administração Municipal.
Parágrafo único. As medidas e metodologias desenvolvidas pela Comissão que possuam caráter permanente deverão ser transferidas aos órgãos competentes e, especialmente, ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE GESTÃO DA DESPESA – CGD

Art. 8º - Fica criado o Comitê de Gestão da Despesa – CGD, de caráter permanente, com a finalidade de promover a governança da despesa pública municipal, mediante análise, acompanhamento e monitoramento da execução das despesas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades governamentais, os compromissos assumidos, os riscos fiscais e os impactos presentes e futuros das decisões administrativas.
Art. 9º - Compete ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD:
I – acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – acompanhar os compromissos financeiros assumidos e os compromissos futuros decorrentes de contratos, convênios, ajustes e demais obrigações;
III – analisar as novas despesas ou despesas continuadas que possam produzir impacto financeiro relevante;
IV – avaliar o impacto presente e futuro das despesas sobre a capacidade financeira do Município;
V – acompanhar contratos e compromissos financeiros assumidos pelo Município, especialmente aqueles que envolvam despesas continuadas;
VI – acompanhar reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros e demais alterações contratuais com impacto financeiro;
VII – acompanhar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como os saldos de empenhos e os restos a pagar;
VIII – acompanhar mensalmente o balancete do Fundeb e os índices constitucionais e limites previstos na legislação de responsabilidade fiscal, com base nas informações produzidas pelos órgãos competentes;
IX – acompanhar a execução das medidas propostas pela Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal;
X – elaborar e propor metodologias destinadas ao acompanhamento e à aplicação, no âmbito municipal, dos entendimentos e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
XI – propor mecanismos de prevenção de situações que possam comprometer a regularidade orçamentária, financeira, fiscal e previdenciária do Município;
XII – estabelecer e acompanhar fluxo de Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento para os processos de despesa do Município;
XIII – acompanhar os resultados financeiros decorrentes das medidas de contenção, racionalização ou contingenciamento de despesas;
XIV – promover a integração das informações produzidas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas a orçamento, finanças, licitações, contratos, folha de pagamento e execução das despesas;
XV – recomendar ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes a suspensão, postergação, adequação ou não priorização de despesas que apresentem incompatibilidade com a disponibilidade financeira, com o planejamento ou com as prioridades estabelecidas;
XVI – acompanhar a execução das despesas autorizadas e verificar sua compatibilidade com as condições que fundamentaram sua autorização;
XVII – manter mapa atualizado dos principais compromissos financeiros presentes e futuros do Município;
XVIII – propor metodologia de classificação das despesas segundo seu grau de obrigatoriedade, essencialidade, prioridade e impacto financeiro; e
XIX – acompanhar os riscos fiscais e financeiros identificados e propor medidas preventivas.
Art. 10 - As manifestações do Comitê de Gestão da Despesa terão natureza técnica, gerencial e recomendatória e não substituirão as competências legais dos ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos, autoridades administrativas e demais agentes públicos responsáveis pela prática dos atos de sua competência.
Parágrafo único. A atuação do Comitê não afasta nem reduz a responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes pela autorização, empenho, liquidação, ordenação e pagamento das despesas.

Art. 11 - O Comitê de Gestão da Despesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário definidos por seu gestor, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que a situação financeira do Município ou a relevância de determinada matéria assim exigir.
Parágrafo único. A gestão administrativa do Comitê será exercida pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo das competências institucionais dos demais órgãos integrantes.
Art. 12 - Nas reuniões ordinárias semanais do Comitê deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:
I – pelo setor responsável pelas licitações e contratações:
a) relação dos processos licitatórios homologados cujos contratos ainda devam ser formalizados;
b) relação dos processos de contratação iniciados no período;
c) relação dos processos em andamento para realização de licitação;
d) relação dos contratos próximos do vencimento;
e) relação dos processos que envolvam reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro; e
f) estimativa dos impactos financeiros decorrentes das contratações e alterações contratuais relevantes;
II – pela Secretaria Municipal de Finanças:
a) relação das despesas previstas para empenhamento no período;
b) relação dos empenhos abertos e respectivos saldos;
c) informações atualizadas sobre a disponibilidade financeira;
d) posição dos restos a pagar;
e) projeção de fluxo de caixa;
f) relação das obrigações financeiras de curto e médio prazo; e
g) demais informações necessárias à análise da capacidade de pagamento do Município;
III – pelo Gabinete do Prefeito:
a) relação dos processos em tramitação para apreciação do Chefe do Poder Executivo que possam produzir impacto financeiro;
b) relação das despesas submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo; e
c) demais informações necessárias à análise das prioridades governamentais e financeiras.
§ 1º O Comitê poderá estabelecer modelos padronizados para apresentação das informações previstas neste artigo.
§ 2º Os órgãos responsáveis pelas informações deverão disponibilizá-las em prazo suficiente para permitir a análise prévia pelo Comitê.
Art. 13 - Nenhuma nova despesa continuada ou contratação que produza impacto financeiro relevante deverá ser submetida à apreciação do Comitê sem que estejam disponíveis, sempre que aplicável:
I – descrição da necessidade administrativa;
II – estimativa do valor da despesa;
III – indicação da fonte de recursos;
IV – demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;
V – estimativa do impacto financeiro presente e futuro;
VI – indicação da previsão no planejamento e, quando cabível, no Plano de Contratações Anual – PCA;
VII – identificação dos contratos ou despesas que serão afetados;
VIII – demonstração da necessidade e da oportunidade da despesa; e
IX – manifestação técnica do órgão responsável.
Parágrafo único. A ausência de qualquer das informações previstas no caput poderá ensejar o retorno do processo ao órgão de origem para complementação, sem prejuízo das competências legais das autoridades responsáveis.
Art. 14 - Ao final de cada reunião ordinária, o Comitê elaborará relatório contendo as matérias analisadas, as decisões e recomendações adotadas, os respectivos encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando aplicável.
Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e permanecerá arquivado pelo Comitê para fins de acompanhamento e controle.
Art. 15 - Ao final de cada mês, o gestor do Comitê elaborará Balanço Mensal de Gestão da Despesa, contendo a evolução das despesas, das medidas de racionalização e economia adotadas, dos compromissos financeiros e dos principais riscos fiscais e financeiros identificados.
Parágrafo único. O Balanço Mensal será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e acompanhamento da situação financeira do Município.
Art. 16 - O Comitê poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal informações, documentos, estudos, relatórios e manifestações técnicas necessários à análise das despesas submetidas à sua apreciação.
§ 1º Os órgãos e entidades deverão atender às solicitações do Comitê no prazo estabelecido na respectiva requisição.
§ 2º O descumprimento injustificado das solicitações deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e, quando cabível, ao órgão responsável pela apuração da responsabilidade funcional.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 17 - O Comitê de Gestão da Despesa – CGD será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Controladoria Geral do Município;
II – Secretaria Municipal de Finanças;
III – Secretaria Municipal de Governo;
IV – Secretaria Municipal de Administração;
V – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
VI – Procuradoria-Geral do Município;
VII – Secretaria Municipal de Educação e Inovação; e
VIII – Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A gestão do Comitê de Gestão da Despesa – CGD será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, a quem competirá coordenar os trabalhos do Comitê, sem prejuízo das competências dos demais órgãos integrantes
§ 3º O gestor será responsável pela coordenação dos trabalhos, convocação das reuniões, organização das pautas, consolidação das informações, elaboração dos relatórios e dos balanços mensais.
§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de Secretarias, órgãos e entidades municipais para participação em reuniões específicas, sempre que a matéria analisada exigir conhecimento técnico ou informações de sua competência.
§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO ENTRE A COMISSÃO E O COMITÊ

Art. 18 - A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal deverá compartilhar com o Comitê de Gestão da Despesa os diagnósticos, estudos, informações, metodologias e propostas produzidos durante seus trabalhos.
Art. 19 - O Comitê de Gestão da Despesa deverá considerar, em suas análises e recomendações, os achados e as medidas propostas pela Comissão Especial, especialmente aquelas relacionadas:
I – à redução ou racionalização das despesas;
II – à reorganização dos serviços públicos;
III – à melhoria da eficiência operacional;
IV – à gestão da folha de pagamento;
V – à gestão de contratos e despesas continuadas;
VI – à geração e recuperação de receitas;
VII – à redução de riscos fiscais e financeiros; e
VIII – ao planejamento do exercício subsequente.
Art. 20 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar à Comissão Especial e ao Comitê de Gestão da Despesa as informações e o apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIA FISCAL

Art. 21 - As medidas de racionalização, contenção ou reorganização de despesas deverão, sempre que possível, ser acompanhadas de indicadores destinados a mensurar:
I – a economia financeira estimada e efetivamente realizada;
II – a redução de despesas continuadas;
III – o impacto sobre a disponibilidade financeira;
IV – a evolução dos compromissos futuros;
V – a melhoria da eficiência operacional; e
VI – os efeitos sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.
Art. 22 - O Comitê poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas de contenção, racionalização ou priorização de despesas, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e a necessidade de preservação dos serviços públicos essenciais.
Art. 23 - As medidas decorrentes dos trabalhos da Comissão Especial e do Comitê de Gestão da Despesa deverão ser incorporadas, quando cabível, aos instrumentos de planejamento, programação orçamentária, programação financeira, planejamento das contratações e demais instrumentos de gestão do Município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Comitê de Gestão da Despesa poderá expedir normas internas, procedimentos operacionais, modelos, fluxos e instrumentos necessários à execução de suas atribuições, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.
Art. 25 - Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão Especial e do Comitê de Gestão da Despesa serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos, quando necessário, os órgãos competentes.
Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº 3.983, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece medidas extraordinárias de contenção, racionalização e redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece procedimentos de controle da execução da despesa e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas públicas com a efetiva disponibilidade financeira do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas passíveis de racionalização, postergação ou redimensionamento, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a criação do Comitê de Gestão da Despesa – CGD, responsável pelo acompanhamento permanente da execução das despesas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas uniformes de contenção e racionalização dos gastos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a criação de novas despesas continuadas sem adequada avaliação de sua necessidade, impacto financeiro e sustentabilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais, previdenciárias e financeiras do Município;
DECRETA
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção, racionalização e redução de despesas, destinadas a preservar o equilíbrio financeiro do Município e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste Decreto são de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ficando vedada sua flexibilização, dispensa ou alteração por ato dos titulares das Secretarias, órgãos ou entidades.

Parágrafo único. As exceções às medidas previstas neste Decreto somente poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado e, quando cabível, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e do Comitê de Gestão da Despesa – CGD.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto têm por finalidade reduzir despesas discricionárias, racionalizar despesas de custeio, preservar a disponibilidade financeira e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º A execução das medidas previstas neste Decreto será acompanhada pelo Comitê de Gestão da Despesa – CGD, sem prejuízo das competências dos órgãos, gestores, ordenadores de despesa, fiscais de contratos e demais agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º Fica limitada a realização de serviço extraordinário aos seguintes limites mensais:

I – até 60 (sessenta) horas extraordinárias por servidor ocupante do cargo de motorista, desde que sejam aprovadas pelo Secretário de Administração;

II – até 20 (vinte) horas extraordinárias mensais para os demais servidores, desde que sejam aprovadas pelo Secretário de Administração.

§1º A realização das horas extraordinárias deverá esta vinculada à necessidade efetiva do serviço.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo somente poderão ser ultrapassados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em situação excepcional devidamente justificada, especialmente quando necessária à continuidade de serviço público essencial ou ao atendimento de situação emergencial.

§ 3º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas de reorganização das jornadas e da força de trabalho destinadas a reduzir a necessidade recorrente de realização de horas extraordinárias.

CAPÍTULO III
DAS NOMEAÇÕES E DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 6º Ficam suspensas novas nomeações para cargos efetivos ou em comissão, contratações temporárias e admissões que impliquem aumento das despesas com pessoal. Parágrafo único. As exceções necessárias à reposição de profissionais em serviços essenciais ou ao atendimento de situações excepcionais dependerão de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado e demonstração da necessidade da medida.

Art. 7º Fica determinada a revisão das gratificações por tempo integral atualmente concedidas, com vistas à suspensão ou cessação daquelas cuja manutenção não se mostre necessária à continuidade do serviço público, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A suspensão ou cessação das gratificações por tempo integral, de que trata o caput deverá ser formalizada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2026, o pagamento antecipado de férias ficará restrito às hipóteses de concessão obrigatória ou decorrente de direito legalmente assegurado, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As programações de férias deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades de forma a compatibilizar a continuidade dos serviços públicos com a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO V
DAS DIÁRIAS, VIAGENS, EVENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 9º Ficam suspensas a concessão de diárias e a autorização de despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal

Parágrafo único. Excepcionalmente, a concessão de diárias ou a autorização de despesas com passagens poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévia manifestação do Secretário Municipal de Finanças, justificativa fundamentada quanto à imprescindibilidade da viagem para o interesse público e demonstração de que sua realização não poderá ser evitada ou substituída por meio menos oneroso.

Art. 10. Ficam suspensas as despesas com eventos, solenidades, cerimônias, festividades e atividades congêneres promovidas ou custeadas pelo Município, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste artigo.

Parágrafo único. A realização de evento excepcional dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação do Secretário de Finanças, mediante justificativa quanto à sua necessidade e demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. As despesas com cursos, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e atividades similares somente poderão ser realizadas quando indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

§ 1º A participação deverá ser previamente justificada pelo órgão interessado, indicando a finalidade da capacitação, os servidores participantes, o custo estimado e os benefícios esperados para a Administração.

§ 2º Deverão ser priorizadas, sempre que disponíveis e adequadas, capacitações gratuitas e realizadas por meio remoto.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE E DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12. Fica determinada a redução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da circulação ordinária dos veículos oficiais destinados a atividades administrativas e de representação, tomando-se como referência a média de utilização apurada pelas Secretarias Municipais.

§ 1º A redução prevista no caput aplica-se a todos os veículos oficiais, inclusive aqueles utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, admitida, excepcionalmente, a manutenção de circulação acima do limite estabelecido quando houver justificativa fundamentada quanto à imprescindibilidade do deslocamento para a continuidade do serviço público, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação prévia do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º As Secretarias deverão estabelecer mecanismos de controle de utilização, quilometragem, abastecimento e autorização de circulação dos veículos oficiais.

Art. 13. Fica suspensa a utilização ou locação de ônibus, vans e demais utilitários pelo Município para viagens, excursões, passeios e atividades similares que não estejam diretamente relacionadas à prestação de serviço público essencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o transporte poderá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após avaliação do Secretário de Finanças, mediante demonstração do relevante interesse público e da impossibilidade de utilização de alternativa menos onerosa.

CAPÍTULO VII
DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas destinadas à redução do consumo de combustíveis, mediante racionalização da utilização da frota, planejamento dos deslocamentos, compartilhamento de veículos e redução de viagens não essenciais.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão acompanhar mensalmente o consumo de combustíveis por veículo e unidade administrativa.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão justificar situações de aumento significativo do consumo em relação à média de utilização.

CAPÍTULO VIII
DOS EMPENHOS E DA REVISÃO DAS DESPESAS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão realizar levantamento dos empenhos emitidos e não liquidados, identificando aqueles que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas, tenham perdido seu objeto ou cuja execução não seja mais necessária.

Art. 16. Os empenhos que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas, que tenham perdido seu objeto ou cuja execução tenha sido formalmente cancelada deverão ser anulados pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

§ 1º A anulação de empenho deverá ser precedida de análise pelo órgão responsável pela despesa quanto à existência de obrigação perante terceiros.

§ 2º A anulação de empenho não poderá ser utilizada para afastar obrigação regularmente constituída, reconhecer despesa já realizada ou prejudicar direito de terceiro.

Art. 17. Os órgãos e entidades deverão revisar as despesas previstas para o restante do exercício de 2026, identificando aquelas que possam ser canceladas, reduzidas, postergadas ou redimensionadas.

CAPÍTULO IX
DAS CONTRATAÇÕES E DESPESAS DISCRICIONÁRIAS

Art. 18. Ficam suspensas novas contratações de bens e serviços que não sejam essenciais à continuidade dos serviços públicos ou ao cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nova contratação poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada, demonstração da necessidade e avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Os processos de contratação em andamento deverão ser reavaliados pelos órgãos responsáveis quanto à necessidade, oportunidade, quantidade, especificação e impacto financeiro da contratação.

Art. 20. As prorrogações de contratos administrativos deverão ser precedidas de avaliação quanto à necessidade da continuidade do objeto, aos resultados obtidos, aos custos envolvidos e à vantagem econômica e administrativa para a Administração.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ DE GESTÃO DA DESPESA

Art. 21. Compete ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e consolidar os resultados financeiros obtidos.

Art. 22. O CGD apresentará mensalmente ao Chefe do Poder Executivo relatório consolidado contendo, no mínimo:

I – as despesas reduzidas ou eliminadas;

II – os valores economizados;

III – as despesas canceladas ou postergadas;

IV – a evolução das despesas com pessoal, horas extraordinárias, diárias, combustível, eventos, capacitações e contratos;

V – os riscos fiscais e financeiros identificados; e

VI – o percentual de cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto pelos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais, legais, judiciais e contratuais do Município.

Art. 24. Os titulares dos órgãos e entidades municipais são responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 25. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir orientações técnicas

complementares para a execução das medidas previstas neste Decreto, observadas as competências do Comitê de Gestão da Despesa – CGD.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.984, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.085.265,95 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.085.265,95 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

CÓD.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
13	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	10.000,00
72	04.001	08.244.0007.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	3.3.90.36.00	1.669	4.500,00
73	04.001	08.244.0007.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	3.3.90.39.00	1.669	1.000,00
34	06.001	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00	1.540	403.117,27
02	02.001	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	16.000,00
13	02.002	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	13.000,00
19	02.002	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	1.500	9.000,00
37	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52	1.500	15.000,00
38	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	4.000,00
41	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	36.000,00
47	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	1.500	18.000,00
48	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	1.500	2.000,00
70	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	6.000,00
114	02.005	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	500,00
185	02.008	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	12.000,00
218	02.011	03.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	5.000,00
239	02.014	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	2.000,00
334	02.019	20.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	4.000,00
335	02.019	20.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	500,00
381	02.020	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	1.500	500,00
429	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	10.000,00
430	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	6.000,00
435	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	1.500	500,00
489	02.022	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	2.000,00
255	02.016	15.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	132.000,00
269	02.005	18.452.0004.20405	Executar a Limpeza Pública e a Coleta de Resíduos Sólidos	3.3.90.39.00	1.720	790.000,00
309	02.017	15.451.0005.10509	Executar Obras de Pavimentação, Recapeamento, Requalificação e Sinalização da Malha Viária Urbana	4.4.90.51.00	1.705	507.104,76
13	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500. 1002	37.000,00
49	03.001	10.305.0002.20204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00	1.604	35.203,00
12	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500. 1002	3.340,92
					TOTAL	**2085265,95**

Artigo 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	10.000,00
93	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	4.4.90.52.00	1.669	5.500,00
34	06.001	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00	1.540	403.117,27
54	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	1.720	330.000,00
149	02.005	13.392.0010.21003	Realizar o Calendário de Eventos e Festividades	3.3.90.39.00	1.720	100.000,00
261	02.016	25.751.0004.20402	Manutenção de Áreas Urbanas e Rurais	3.3.90.39.00	1.720	100.000,00
368	02.019	18.604.0018.21802	Manter o Controle Populacional e o Bem-Estar dos Animais	3.3.90.30.00	1.720	100.000,00
370	02.019	18.604.0018.21802	Manter o Controle Populacional e o Bem-Estar dos Animais	3.3.90.39.00	1.720	100.000,00
443	02.021	26.127.0014.21401	Controle e Segurança do Tráfego Urbano	3.3.90.39.00	1.720	192.000,00
104	02.004	18.452.0009.20904	Manter a Destinação Final dos Resíduos Sólidos	3.3.90.39.00	1.705	82.104,76
308	02.017	15.451.0005.10509	Executar Obras de Pavimentação, Recapeamento, Requalificação e Sinalização da Malha Viária Urbana	3.3.90.39.00	1.705	304.000,00
298	02.017	15.451.0005.10504	Construir e Entregar Novas Edificações para Atender às Necessidades da Administração Pública	4.4.90.51.00	1.705	13.575,34
269	02.016	18.452.0004.20405	Serviços públicos	3.3.90.39.00	1.705	107.424,66
204	02.008	28.843.0016.01602	Operações Especiais - Operações de Crédito	3.2.90.22.00	1.500	162.000,00
66	03.001	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	1.604	35.203,00
93	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.90.11.01	1.500. 1002	40.340,92
			TOTAL			**2085265,95**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.985, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 4.077.642,26 (Quatro milhões, setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 4.077.642,26 (Quatro milhões, setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor (R$)
70	06.001	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00	1.573	310.840,73

144	06.001	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00	1.573	340.000,00
53	06.001	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01	1.573	100.000,00
63	06.001	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.30.00	2.573	167.025,41
34	06.001	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00	1.550	334.214,37
40	06.001	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.39.00	1.550	7.000,00
53	06.001	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01	1.500. 1001	410.458,53
70	04.001	08.244.0007.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	3.3.90.30.00	1.669	19.000,00
81	04.001	08.244.0007.20702	Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.00	1.660	7.500,00
89	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.30.00	1.669	1.000,00
100	04.001	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.3.90.30.00	1.660	7.500,00
4	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500. 1002	600.000,00
19	03.001	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500. 1002	525.000,00
3	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.04.00	1.500. 1002	40.000,00
66	03.001	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	1.500. 1002	30.000,00
67	03.001	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	1.500. 1002	125.000,00
33	03.001	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.46.01	1.500. 1002	92.000,00
34	03.001	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.48.99	1.500. 1002	5.000,00
6	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52	1.500. 1002	6.000,00
69	03.001	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.52	1.500. 1002	3.000,00
7	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500. 1002	55.000,00
129	03.001	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.13.00	1.500. 1002	130.000,00
53	03.001	10.305.0002.20204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.1.90.13.00	1.500. 1002	7.000,00
70	03.001	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.13.00	1.500. 1002	70.000,00
10	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500. 1002	45.000,00
21	02.002	04.122.0001.20106	Participar de Entidades Municipalistas e de Representação Institucional	3.3.50.41.00	1.720	500,00
50	02.003	25.752.0001.20102	Contratar e Gerenciar o Fornecimento de Energia Elétrica	3.3.90.39.00	1.751	129.989,07
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	225.000,00
5	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	1.500	10.000,00
12	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.32.00	1.500	18.000,00
16	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01	1.500	16.000,00
18	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.99	1.500	3.600,00
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	2.669	12.000,00
8	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	2.669	1.000,00
9	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56	2.669	100,00
16	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01	2.669	1.500,00
18	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.99	2.669	100,00
14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	192.314,15
45	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	30.000,00
					TOTAL	**4077642,26**

Art. 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor (R$)
51	06.001	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00	1.500. 1001	95.000,00
77	06.001	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00	1.500. 1001	111.546,90
89	06.001	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00	1.500. 1001	126.000,00
111	06.001	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.30.00	1.500. 1001	5.000,00
112	06.001	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.32.00	1.500. 1001	30.000,00
116	06.001	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00	1.500. 1001	8.000,00
143	06.001	12.361.0003.20316	**Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)**	3.3.90.30.00	1.500. 1001	34.911,63
86	04.001	08.244.0007.20702	Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social	4.4.90.52.00	1.660	15.000,00
92	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.39.00	1.669	20.000,00
86	02.004	17.512.0009.10903	Fortalecer o Controle Municipal do Saneamento Básico	4.4.90.51.00	1.500	5.000,00
105	02.004	18.452.0009.20904	Manter a Destinação Final dos Resíduos Sólidos	4.4.90.51.00	1.500	100.000,00
53	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	3.3.90.39.00	1.500	500.000,00
90	02.004	18.544.0009.10905	Reestruturar o Parque Fluvial	4.4.90.51.00	1.500	98.000,00
20	02.002	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	180.000,00
304	02.017	16.482.0005.10506	Executar Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano e Rural	4.4.90.51.00	1.500	3.000,00
349	02.019	20.606.0018.11802	Manter a Infraestrutura Viária Rural	4.4.90.51.00	1.500	4.000,00
352	02.019	20.606.0018.11803	Promover a Educação e a Capacitação Rural	4.4.90.51.00	1.500	3.000,00
169	02.006	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	8.000,00
124	02.005	13.122.0010.11001	Gerir o Fundo Municipal da Cultura	4.4.90.52.00	1.500	3.000,00
103	02.004	18.541.0009.20903	Manter a Guarda Ambiental	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
58	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	4.4.90.52.00	1.500	87.000,00
77	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	8.000,00
99	02.004	18.122.0009.20902	Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.4.90.52.00	1.500	14.000,00
30	02.002	04.122.0001.20109	Gerenciar e Qualificar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	4.4.90.52.00	1.500	1.000,00
129	02.005	13.392.0010.11002	Reestruturar a Loja do Artesão	4.4.90.52.00	1.500	4.000,00
134	02.005	23.695.0010.11003	Elaborar e implementar o Plano Municipal do Turismo e Turismo Rural	4.4.90.52.00	1.500	3.800,00
150	02.005	13.392.0010.21003	Realizar o Calendário de Eventos e Festividades do Município	4.4.90.52.00	1.500	1.000,00
157	02.005	13.122.0010.21005	Gerir o Fundo Municipal de Turismo	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
226	02.011	03.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	4.200,00
247	02.014	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	4.000,00
258	02.016	15.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
290	02.017	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	9.000,00

342	02.019	20.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	3.000,00
444	02.021	26.127.0014.21401	Controle e segurança do tráfego urbano	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
403	02.020	27.811.0011.11102	Promover o projeto Resgatando o amor pelo Esporte	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
499	02.022	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
505	02.022	04.121.0012.11202	Implementar o Escritório de Projetos	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
323	02.017	16.122.0005.20502	Apoiar o Conselho Municipal da Cidade	4.4.90.52.00	1.500	13.000,00
427	02.020	27.122.0011.21105	Gerir o Fundo Municipal da Juventude	4.4.90.52.00	1.500	3.000,00
331	02.017	16.122.0005.20505	Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	4.4.90.52.00	1.500	1.000,00
527	02.022	04.121.0013.11302	Estabelecer gestão integrada e priorizar serviços nos bairros	4.4.90.52.00	1.500	16.000,00
513	02.022	04.121.0012.11205	Implantar o Ecossistema de Inovação e Startups	4.4.90.52.00	1.500	6.000,00
483	02.021	26.453.0015.11504	Adquirir e Preparar a Frota para o Novo Sistema de Mobilidade	4.4.90.52.00	1.500	500,00
486	02.021	26.453.0015.11505	Operacionalização em Fases e Teste de Fluxo	4.4.90.52.00	1.500	500,00
502	02.022	04.121.0012.11202	Implementar o Escritório de Projetos	3.3.90.30.00	1.500	10.000,00
508	02.022	04.121.0012.11204	Mapear e estruturar os Arranjos Produtivos Locais (APLs)	3.3.90.30.00	1.500	10.000,00
514	02.022	04.121.0012.11206	Consolidar programas de pesquisa aplicada e extensão universitária	3.3.90.30.00	1.500	20.000,00
517	02.022	04.121.0012.11207	Desenvolver e implantar o projeto Pinheiral + Forte	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
524	02.022	04.121.0013.11302	Estabelecer gestão integrada e priorizar serviços nos bairros	3.3.90.30.00	1.500	10.000,00
528	02.022	04.121.0013.11303	Levar Serviços Públicos aos Munícipes	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
531	02.022	04.121.0013.11304	Promover Educação Previdenciária e Valorização dos Servidores Inativos	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
510	02.022	04.121.0012.11205	Implantar o Ecossistema de Inovação e Startups	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
457	02.021	04.182.0014.21404	Executar as Ações de Intervenção e Resposta da Defesa Civil	4.4.90.52.00	1.500	2.500,00
462	02.021	04.122.0014.21405	Gerir o Fundo Municipal da Defesa Civil	4.4.90.52.00	1.500	2.000,00
466	02.021	04.127.0014.21406	Executar o Monitoramento e a Fiscalização das Normas Municipais	4.4.90.52.00	1.500	3.500,00
470	02.021	04.127.0014.21407	Executar a Fiscalização das Atividades Comerciais	4.4.90.52.00	1.500	2.000,00
11	02.001	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
440	02.021	06.127.0014.11401	Criar e implantar a Guarda Municipal	4.4.90.52.00	1.500	2.500,00
448	02.021	26.127.0014.21402	Manter e Aprimorar o Sistema de Processamento de Multas de Trânsito	4.4.90.52.00	1.500	2.500,00
453	02.021	04.182.0014.21403	Executar Ações de Planejamento e Prevenção para Redução de Riscos e Desastres	4.4.90.52.00	1.500	3.000,00
64	02.003	26.782.0001.20111	Executar serviços de manutenção, conservação, e lubrificação da frota	3.3.90.30.00	1.500	36.000,00
67	02.003	26.782.0001.20112	Adquirir e Gerenciar o Consumo de Combustíveis	3.3.90.30.00	1.500	50.000,00
96	02.004	18.122.0009.20902	Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.3.90.30.00	1.500	10.000,00
100	02.004	18.541.0009.20903	Manter a Guarda Ambiental	3.3.90.30.00	1.500	15.000,00
398	02.020	27.811.0011.11102	Promover o projeto Resgatando o amor pelo Esporte	3.3.90.30.00	1.500	12.000,00
404	02.020	27.812.0011.11103	Incentivar o esporte, o lazer e a promoção da juventude	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
420	02.020	27.812.0011.21104	Apoiar o Conselho Municipal de Juventude	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
424	02.020	27.122.0011.21105	Gerir o Fundo Municipal da Juventude	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
93	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.90.11.01	1.500	75.690,30
98	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.91.13.00	1.500	31.439,14
35	03.001	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.91.00	1.500	256.870,56
24	02.002	04.122.0001.20107	Gerenciar e Executar a Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39.00	1.720	500,00
206	02.008	04.129.0016.21601	Recuperação de créditos tributários	3.3.90.39.00	1.720	192.314,15
193	02.008	04.123.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	204.000,00
205	02.008	28.843.0016.01602	Operações especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	1.500	68.600,00
60	02.003	11.331.0001.20108	Fornecer Vale-Transporte	3.3.90.39.00	1.500	30.000,00
					TOTAL	2673**2,68**

Art. 3º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo 1º, nas fontes de recursos **1.550** (Transferência do Salário Educação), e **1.573** (Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013), será utilizado o provável **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Transferência do Salário Educação – **FONTE 1.550 (R$)**	
RECEITA PREVISTA ATÉ **SETEMBRO/2026 (I)**	1.399.216,41
VALOR ARRECADADO ATÉ **SETEMBRO/2026 (II)**	1.740.430,78
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	**341.214,37**
EXCESSO JÁ UTILIZADO **(IV)**	0,00
SALDO = (III – IV)	**341.214,37**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1.573 (R$) Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013	
RECEITA PREVISTA ATÉ **SETEMBRO/2026 (I)**	9.268.057,35
VALOR ARRECADADO ATÉ **SETEMBRO/2026 (II)**	11.018.898,08
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	**1.750.840,73**
EXCESSO JÁ UTILIZADO **(IV)**	1.000.000,00
SALDO = (III – IV)	**750.840,73**

Art. 4º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo 1º, nas fontes de recursos **2.573, 2.751 e 2.669**, será utilizado o **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme as tabelas abaixo:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2025 – FONTE 1.573	
Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013.	**R$ 3.157.025,41**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2025 – FONTE 1.751	
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.	**R$ 129.989,07**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2025 – FONTE 1.669	
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.	**R$ 485.167,90**

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.986, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pinheiral, observadas as demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, nos termos da legislação educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, naquilo que permanecer aplicável e compatível com a legislação superveniente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro e os documentos curriculares e orientadores da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e manter sua Rede Municipal de Ensino, implementar políticas educacionais e desenvolver ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 77, de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral, bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Conselho, observadas as respectivas competências;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral, em sessão plenária realizada em 25 de setembro de 2026, que aprovou a Política Municipal de Alfabetização, conforme ata e resolução próprias constantes do processo administrativo correspondente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todos os estudantes, com equidade, inclusão, acompanhamento contínuo das aprendizagens, formação dos profissionais da educação e adoção de estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências;
CONSIDERANDO que compete ao Município de Pinheiral legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial, garantir a mobilidade urbana e ordenar as atividades urbanas, nos termos do art. 4º, incisos I, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Pinheiral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes, assegurando a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e oralidade e a alfabetização matemática até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, a Proposta Curricular e os demais documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino, observados os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do respeito às especificidades dos estudantes.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Alfabetização: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e oralidade e ao uso social da linguagem, considerando os conhecimentos construídos pelos estudantes e as intervenções pedagógicas necessárias à aprendizagem;
II – Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, mediante o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e análise linguística, incluindo a compreensão das relações entre grafemas e fonemas, o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora e a utilização da linguagem em diferentes práticas sociais;
III – Alfabetização Matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e formas de pensar matematicamente, envolvendo o sistema de numeração decimal, as operações, o raciocínio lógico, a resolução de problemas, o reconhecimento de padrões, as grandezas e medidas, a geometria e o tratamento da informação, favorecendo a compreensão e a utilização da Matemática em situações do cotidiano.
Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para as turmas de 1º e 2º anos e articulação com o 3º ano, como etapa de continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. As ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens poderão alcançar os demais anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme as necessidades identificadas e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar que todos os estudantes se apropriem do Sistema de Escrita Alfabética, desenvolvam competências leitoras e escritoras e construam conhecimentos matemáticos fundamentais, por meio de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, significativas, inclusivas e contextualizadas.
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências dos entes federativos;
II – articulação com programas e ações de alfabetização do Ministério da Educação e dos demais entes federativos, quando pertinentes;
III – desenvolvimento de ações municipais voltadas ao fortalecimento da alfabetização, com práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas e inclusivas;
IV – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição da Pré-Escola para o 1º ano, assegurando continuidade das aprendizagens, acolhimento e compartilhamento de informações pedagógicas, sem antecipação indevida da escolarização formal;
V – organização intencional, acessível e funcional de ambientes alfabetizadores;
VI – desenvolvimento de projetos que integrem leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático em situações significativas e interdisciplinares;
VII – organização de agrupamentos diversificados de aprendizagem, de acordo com as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico;
VIII – realização de avaliações diagnósticas, sondagens periódicas e avaliações da Rede, incluindo o Sistema de Avaliação de Pinheiral (SAPI), para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
IX – valorização das fases de construção de escrita dos estudantes como indicadores do desenvolvimento da aprendizagem e subsídios para o planejamento de intervenções;
X – garantia da alfabetização na perspectiva da educação inclusiva, assegurando participação, acessibilidade, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, com respeito às suas singularidades, potencialidades, ritmos e necessidades educacionais;
XI – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, articulado à compreensão das relações entre os sons da fala e sua representação escrita;
XII – incentivo à produção de textos individuais e coletivos, em diferentes gêneros e contextos de uso da linguagem;
XIII – valorização da oralidade, da escuta, da contação de histórias, da leitura compartilhada, da leitura autônoma e do contato com diferentes gêneros textuais;
XIV – utilização de estratégias pedagógicas diversificadas, diferenciadas e lúdicas, adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
XV – fortalecimento da corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, respeitadas as atribuições de cada participante.
Art. 6º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir o direito à alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, promovendo a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, o letramento e o letramento matemático;
II – promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, contextualizadas e inclusivas, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
III – fortalecer o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, consciência fonológica e fonêmica, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas;
IV – assegurar o ensino planejado e progressivo das relações entre grafemas e fonemas;
V – promover formação continuada para gestores, equipes pedagógicas e professores alfabetizadores;
VI – realizar avaliações diagnósticas e monitoramento contínuo das aprendizagens, utilizando seus resultados para orientar o planejamento pedagógico;
VII – organizar ambientes alfabetizadores que favoreçam a leitura, a escrita, a alfabetização matemática e a autonomia dos estudantes;
VIII – incentivar projetos interdisciplinares que integrem leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
IX – promover práticas inclusivas que assegurem equidade, acessibilidade e participação;
X – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;
XI – assegurar a abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, em conformidade com a legislação vigente;
XII – fortalecer a qualidade da alfabetização e a progressão das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
XIII – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente na transição da Pré-Escola para o 1º ano;
XIV – articular o processo de alfabetização aos diferentes componentes curriculares, respeitando suas especificidades e contribuições para o desenvolvimento integral dos estudantes;
XV – assegurar intervenções pedagógicas diferenciadas e acompanhamento contínuo, considerando os diferentes níveis, ritmos, necessidades e potencialidades dos estudantes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade e a consolidação das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;
II – garantia do direito de aprender de todos os estudantes, mediante práticas pedagógicas equitativas, inclusivas e acessíveis;
III – desenvolvimento de práticas alfabetizadoras intencionais, sistemáticas, contextualizadas e fundamentadas em referenciais pedagógicos;
IV – ensino explícito, sistemático e progressivo do Sistema de Escrita Alfabética, articulando as correspondências entre grafemas e fonemas às práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
V – promoção da alfabetização matemática, do letramento matemático, do raciocínio lógico e da resolução de problemas;
VI – organização e qualificação de ambientes alfabetizadores, bibliotecas, espaços e cantos de leitura, com acervos diversificados e adequados às faixas etárias e às necessidades dos estudantes;
VII – realização de avaliações diagnósticas, sondagens periódicas e avaliações do Sistema de Avaliação de Pinheiral (SAPI), utilizando os resultados para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens, com retomada, recomposição e consolidação das habilidades ainda não desenvolvidas;
IX – organização de agrupamentos diversificados de aprendizagem, conforme os níveis de desenvolvimento, as trajetórias escolares e as necessidades educacionais dos estudantes;
X – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, articulada às correspondências entre grafemas e fonemas e à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
XI – promoção de práticas permanentes de leitura, oralidade, produção de textos e letramento literário, favorecendo a fluência, a compreensão leitora, a autonomia e o interesse pela leitura;
XII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem leitura, escrita e

raciocínio lógico-matemático;
XIII – utilização de metodologias ativas e estratégias pedagógicas diversificadas, diferenciadas, individualizadas e lúdicas, conforme as necessidades de aprendizagem;
XIV – valorização das hipóteses de escrita dos estudantes como referência para o planejamento de intervenções pedagógicas;
XV – promoção da formação continuada dos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas alfabetizadoras;
XVI – fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;
XVII – valorização do professor alfabetizador, mediante formação continuada, apoio pedagógico, acompanhamento e condições adequadas de trabalho, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis;
XVIII – implementação de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e acessíveis, reconhecendo e valorizando as singularidades, potencialidades, ritmos e necessidades educacionais dos estudantes;
XIX – integração da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas às práticas pedagógicas, conforme a legislação vigente;
XX – utilização de referenciais legais, curriculares e científicos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o documento curricular estadual e os documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino;
XXI – organização dos processos pedagógicos de alfabetização na Proposta Curricular da Rede, articulando ensino, avaliação, acompanhamento e intervenções pedagógicas;
XXII – promoção de ações de transição entre a Pré-Escola e o 1º ano, assegurando continuidade das aprendizagens, acolhimento e integração entre os profissionais, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
XXIII – articulação da alfabetização aos diferentes componentes curriculares, valorizando as múltiplas linguagens, o pensamento, a comunicação, a expressão, a criatividade, a autonomia e a resolução de problemas;
XXIV – integração das ações de alfabetização às práticas de educação digital, com uso pedagógico intencional das tecnologias para aprendizagem, acessibilidade, comunicação, pesquisa, produção e expressão, observados o uso ético e seguro e a proteção de dados;
XXV – promoção de experiências de escuta, oralidade, interação e ampliação do repertório linguístico e cultural por meio da Língua Inglesa, quando pedagogicamente pertinente;
XXVI – desenvolvimento do pensamento lógico e da resolução de problemas por meio de situações que favoreçam observação, comparação, identificação de padrões, elaboração de hipóteses e construção de estratégias;
XXVII – articulação das experiências artísticas ao processo de alfabetização, valorizando diferentes formas de expressão, criação, apreciação e comunicação;
XXVIII – integração da Educação Física às ações de desenvolvimento integral, considerando práticas corporais, jogos, brincadeiras, movimento, expressão corporal, interação e cooperação como possibilidades de aprendizagem;
XXIX – articulação planejada e intencional entre os componentes curriculares, respeitados os objetivos e as especificidades de cada componente;
XXX – promoção de práticas interdisciplinares que permitam aos estudantes utilizar a leitura, a escrita, a oralidade, as diferentes linguagens, o raciocínio lógico, a expressão artística, as práticas corporais e os recursos digitais em situações significativas;
XXXI – compreensão do 1º, do 2º e do 3º ano do Ensino Fundamental como etapas articuladas do processo de alfabetização, assegurando no 3º ano ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;
XXXII – promoção de ambientes educativos acolhedores, inclusivos e respeitosos, que favoreçam o bem-estar, o pertencimento, a participação e a segurança emocional dos estudantes;
XXXIII – utilização dos documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino como referência para a progressão e a continuidade do processo de alfabetização, preservada a autonomia profissional para adequação pedagógica às necessidades dos estudantes;
XXXIV – incentivo à utilização de espaços culturais, literários e outros ambientes educativos, quando possível e pedagogicamente pertinente, para ampliar as experiências de leitura, oralidade, escrita e formação do leitor.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas atribuições:
I – a Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
II – a Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
III – as equipes gestoras das unidades escolares;
IV – as equipes pedagógicas das unidades escolares;
V – os professores regentes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
VI – os professores regentes das turmas de 3º ano, no desenvolvimento de ações de continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens;
VII – os professores dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Inglesa, quando houver, no âmbito de suas atribuições;
VIII – os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme suas atribuições e quando couber;
IX – os demais profissionais da educação, no âmbito de suas funções;
X – as famílias e a comunidade escolar, como parceiras no processo educativo;
XI – os professores dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental, quanto à consolidação e recomposição das aprendizagens de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática.
Art. 9º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar a constituição de uma equipe alfabetizadora, especialmente nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, observados os seguintes aspectos:
I – formação, experiência, perfil profissional e compromisso com a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, considerados pela equipe gestora e pedagógica;
II – continuidade do trabalho pedagógico orientado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, por meio do planejamento coletivo, do acompanhamento das aprendizagens e da análise dos resultados das avaliações;
III – consideração das especificidades dos estudantes, da equidade, da inclusão e das necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens;
IV – promoção de condições para o planejamento coletivo, o estudo, a troca de experiências, o acompanhamento e a avaliação das práticas pedagógicas.
Parágrafo único. A organização das equipes e a distribuição de turmas observarão a legislação municipal, as normas de gestão de pessoal e as atribuições dos profissionais da educação.
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
I – implementar, coordenar, acompanhar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II – promover ações pedagógicas de acompanhamento, monitoramento, recomposição e consolidação das aprendizagens, em consonância com os documentos curriculares e orientadores aplicáveis;
III – ofertar formação continuada aos professores, gestores e equipes pedagógicas, com foco nas práticas alfabetizadoras, alfabetização matemática, avaliação, inclusão e intervenções pedagógicas;
IV – elaborar, revisar, divulgar e orientar a utilização de documentos orientadores, materiais pedagógicos e instrumentos de apoio à implementação da Política;
V – realizar acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, oferecendo orientação e suporte às equipes;
VI – coordenar e aperfeiçoar o Sistema de Avaliação de Pinheiral (SAPI), destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a recomposição das aprendizagens;
VII – promover a participação da Rede nas avaliações externas pertinentes, analisando seus resultados para orientar intervenções pedagógicas;
VIII – orientar e acompanhar a realização de avaliações diagnósticas e sondagens periódicas pelas unidades escolares;
IX – acompanhar os indicadores educacionais de aprendizagem e propor ações de apoio às unidades escolares;
X – disponibilizar recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais de apoio, conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira;
XI – fomentar a articulação entre unidades escolares, famílias e comunidade;
XII – incentivar projetos de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
XIII – apoiar a elaboração, a execução e o acompanhamento de planos de intervenção para recomposição e consolidação das aprendizagens;
XIV – promover condições para a implementação de práticas inclusivas, observadas as normas aplicáveis e as necessidades de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital;
XV – orientar a abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas nas práticas de alfabetização;
XVI – monitorar, avaliar e propor a revisão periódica da Política, com base em evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações;
XVII – promover a divulgação e a socialização de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
XVIII – articular-se com a equipe responsável pela educação inclusiva para orientar as unidades escolares na identificação e superação de barreiras à aprendizagem e à participação;
XIX – planejar as condições estruturais, pedagógicas, materiais e de recursos humanos necessárias à implementação da Política, observadas a legislação e a disponibilidade orçamentária;
XX – considerar as especificidades e as diferentes realidades das unidades escolares na oferta de formação, recursos, materiais e estratégias pedagógicas.
Art. 11. Compete à Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
I – acompanhar a implementação da Política nas unidades escolares;
II – orientar gestores, equipes pedagógicas e professores quanto ao planejamento, às práticas alfabetizadoras, à avaliação e às intervenções pedagógicas;
III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, das sondagens, do SAPI e das avaliações externas;
IV – elaborar relatórios, estudos e análises periódicas dos resultados de aprendizagem;
V – acompanhar e orientar as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VI – subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e Inovação na tomada de decisões;
VII – elaborar documentos orientadores, instrumentos de acompanhamento e materiais técnicos necessários à implementação da Política;
VIII – acompanhar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
IX – planejar e desenvolver ações de formação continuada, oficinas, estudos e assessoramento pedagógico;
X – realizar visitas técnicas às unidades escolares e oferecer devolutivas pedagógicas;
XI – acompanhar indicadores educacionais e produzir estudos que contribuam para o aperfeiçoamento da Política;
XII – articular a formação continuada às necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento das aprendizagens;
XIII – atuar em articulação com a equipe de educação inclusiva, orientando estratégias e recursos que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes.
Art. 12. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:
I – assegurar a implementação da Política no âmbito da unidade escolar e promover momentos de planejamento, estudo, acompanhamento e avaliação coletiva;
II – garantir, dentro de suas atribuições, condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas previstas;
III – promover a articulação entre equipe gestora, equipe pedagógica, professores, famílias e comunidade escolar;
IV – promover diálogo e participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e das aprendizagens dos estudantes;
V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, do SAPI e das avaliações

externas, utilizando-os no planejamento pedagógico;
VI – favorecer a organização de ambientes alfabetizadores e a disponibilização dos recursos pedagógicos necessários;
VII – incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
VIII – acompanhar e apoiar as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
IX – promover reuniões periódicas para análise dos resultados e definição de estratégias pedagógicas;
X – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;
XI – acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar e planejar ações de melhoria com a equipe pedagógica;
XII – organizar o tempo pedagógico destinado ao ensino, à aprendizagem, ao planejamento, à avaliação e às intervenções, evitando, sempre que possível, interrupções ou sobreposições desnecessárias;
XIII – promover condições adequadas de espaço, organização das turmas e recursos, conforme as possibilidades e normas aplicáveis;
XIV – assegurar comunicação clara e acessível às famílias sobre os avanços, as necessidades e as possibilidades de apoio à aprendizagem.

Art. 13. Compete às equipes pedagógicas das unidades escolares:
I – orientar e acompanhar o planejamento dos professores, articulando ensino, avaliação e intervenções pedagógicas;
II – acompanhar as estratégias destinadas à participação, à acessibilidade e à aprendizagem dos estudantes;
III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, do SAPI e das avaliações externas;
IV – apoiar os professores na elaboração e execução de intervenções de recomposição e consolidação das aprendizagens;
V – organizar e acompanhar agrupamentos produtivos e outras estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
VI – promover momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas alfabetizadoras;
VII – acompanhar os registros pedagógicos e a evolução das aprendizagens;
VIII – orientar a utilização dos documentos curriculares e orientadores da Secretaria;
IX – elaborar relatórios e encaminhar informações à Secretaria, quando solicitado;
X – incentivar projetos de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
XI – acompanhar turmas e estudantes que necessitem de intervenções pedagógicas específicas.

Art. 14. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:
I – planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização;
II – assegurar o ensino intencional, sistemático e contextualizado da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
III – planejar práticas diversificadas, considerando os diferentes níveis, ritmos, necessidades e potencialidades dos estudantes;
IV – desenvolver práticas inclusivas e acessíveis, utilizando estratégias e recursos adequados às necessidades educacionais dos estudantes;
V – realizar avaliações diagnósticas, sondagens periódicas e registros sistemáticos das aprendizagens;
VI – utilizar os resultados das avaliações para replanejar o ensino e desenvolver intervenções pedagógicas;
VII – promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VIII – organizar ambientes alfabetizadores que favoreçam a aprendizagem;
IX – desenvolver projetos de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
X – participar das ações de formação continuada pertinentes;
XI – manter diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
XII – desenvolver o trabalho pedagógico em conformidade com os documentos orientadores e materiais da Rede Municipal de Ensino;
XIII – utilizar metodologias, estratégias, agrupamentos e atividades diversificadas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
XIV – promover a participação dos estudantes nas avaliações previstas pela Rede, utilizando os resultados para fins pedagógicos, de acompanhamento e planejamento;
XV – elaborar relatórios descritivos individuais dos estudantes do 1º e 2º anos, com base na observação sistemática, nos registros pedagógicos e nas evidências de aprendizagem, a fim de acompanhar os avanços, identificar necessidades e orientar intervenções pedagógicas, comunicando às famílias, de forma clara e objetiva, o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 15. Compete às famílias e à comunidade escolar, como parceiras do processo educativo:
I – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
II – participar da vida escolar e do acompanhamento do percurso de aprendizagem;
III – incentivar hábitos de leitura, escrita e estudo, bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
IV – participar de reuniões, atividades e projetos promovidos pela unidade escolar;
V – colaborar com a escola no acompanhamento do processo de alfabetização;
VI – contribuir para um ambiente de respeito, cooperação, diálogo e valorização da aprendizagem;
VII – manter diálogo com a unidade escolar, compartilhando informações pertinentes ao desenvolvimento dos estudantes;
VIII – incentivar a participação dos estudantes nas atividades e avaliações educacionais;
IX – apoiar as ações escolares destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:
I – formação continuada dos profissionais da educação, com foco nas práticas alfabetizadoras, alfabetização matemática, avaliação, inclusão e intervenções pedagógicas;
II – avaliações diagnósticas, sondagens periódicas e aplicação do SAPI, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
III – organização de ambientes alfabetizadores, com recursos pedagógicos que favoreçam leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
IV – práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, inclusivas e contextualizadas, fundamentadas nos documentos curriculares e orientadores aplicáveis;
V – ensino sistemático e progressivo do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica e às correspondências entre grafemas e fonemas;
VI – projetos de trabalho que integrem leitura, escrita, oralidade, letramento e alfabetização matemática;
VII – agrupamentos produtivos e intervenções pedagógicas para recomposição e consolidação das habilidades ainda não desenvolvidas;
VIII – práticas permanentes de leitura, literatura, produção de textos e alfabetização matemática, com metodologias e recursos adequados às necessidades dos estudantes;
IX – ações de educação inclusiva, acessibilidade e equidade, observada a legislação vigente;
X – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade;
XI – acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política, utilizando indicadores, resultados das avaliações e evidências pedagógicas;
XII – utilização dos documentos orientadores, materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento elaborados pela Secretaria;
XIII – acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, com visitas técnicas, escuta das equipes e análise das práticas e dos resultados;
XIV – ações de fortalecimento da participação das famílias e da comunidade, respeitadas as diferentes realidades escolares;
XV – qualificação progressiva de bibliotecas, espaços de leitura e acervos, bem como incentivo à utilização de espaços culturais e literários, quando possível e pedagogicamente pertinente.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, considerando as seguintes metas institucionais:
I – promover a implementação da Política em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II – ampliar a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria;
III – monitorar as condições de participação e aprendizagem dos estudantes, considerando acessibilidade, equidade e inclusão;
IV – realizar avaliações diagnósticas e sondagens periódicas com os estudantes do ciclo de alfabetização, para acompanhamento das aprendizagens e planejamento das intervenções;
V – realizar avaliações de entrada e de saída do SAPI nas unidades escolares abrangidas pelo sistema, conforme calendário e orientações da Secretaria;
VI – acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações previstas pela Rede, observadas as regras de cada instrumento avaliativo;
VII – promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes que apresentarem habilidades não consolidadas;
VIII – monitorar a evolução das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, com base nas avaliações internas e externas;
IX – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a recomposição das aprendizagens;
X – elaborar relatórios de monitoramento da Política, com análise dos indicadores, resultados e ações implementadas;
XI – acompanhar especificamente as ações de consolidação e recomposição realizadas no 3º ano do Ensino Fundamental;
XII – acompanhar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada e, quando possível, seus efeitos nas práticas pedagógicas;
XIII – realizar acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, considerando os resultados, as práticas desenvolvidas e as necessidades dos estudantes.

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I – aplicação de avaliações diagnósticas, sondagens periódicas e avaliações do SAPI;
II – elaboração de instrumentos de monitoramento e análises periódicas dos resultados de aprendizagem pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
III – acompanhamento dos indicadores de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – análise dos resultados das avaliações internas e externas para planejamento de intervenções e recomposição das aprendizagens;
V – monitoramento da execução dos programas, projetos e ações previstos na Política;
VI – acompanhamento das práticas pedagógicas pelas equipes técnico-pedagógicas, gestoras e pedagógicas;
VII – análise dos registros pedagógicos, relatórios descritivos, portfólios e demais instrumentos de documentação das aprendizagens;
VIII – acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento dos estudantes;
IX – acompanhamento das ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
X – avaliação das ações de formação continuada e, quando possível, de seus efeitos nas práticas pedagógicas;
XI – produção de registros e análises periódicas fundamentados em indicadores educacionais, resultados das avaliações e evidências pedagógicas;
XII – elaboração de relatórios descritivos individuais dos estudantes do 1º e 2º anos, com base em registros e evidências de aprendizagem, para orientar intervenções pedagógicas

e comunicar às famílias os avanços e as necessidades identificadas;
XIII – acompanhamento das estratégias pedagógicas e intervenções realizadas, assegurando a participação, a acessibilidade e a aprendizagem dos estudantes;
XIV – revisão periódica dos instrumentos de registro e acompanhamento, visando à objetividade e à integração das informações, sem prejuízo do tempo pedagógico destinado ao ensino, ao planejamento, à avaliação e às intervenções.
Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados dos estudantes observarão a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e ao acesso às informações educacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as leis orçamentárias vigentes e as normas aplicáveis à administração pública, podendo ser articulada com programas, projetos e iniciativas dos governos federal e estadual, bem como com parcerias institucionais juridicamente admissíveis.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Inovação poderá expedir orientações técnicas, documentos orientadores e instrumentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências dos demais órgãos e conselhos e os limites estabelecidos pela legislação vigente.
Art. 21. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar os princípios, as diretrizes e as ações da Política Municipal de Alfabetização em seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos pedagógicos e demais instrumentos de organização do trabalho escolar, respeitadas as normas educacionais aplicáveis.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Inovação poderá orientar a elaboração de planos de implementação, acompanhamento e avaliação da Política, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo formação continuada, apoio pedagógico, análise de resultados e aperfeiçoamento das práticas educativas.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº 3.987, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Formaliza a extinção da Escola Municipal Fazenda Três Saltos, no Município de Pinheiral, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Pinheiral, especialmente quanto às competências do Chefe do Poder Executivo para a edição de atos administrativos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 215, de 15 de março de 2002, que determinou a desativação da Escola Municipal Fazenda Três Saltos, situada na Estrada Pinheiral–Vargem Alegre, neste Município;
CONSIDERANDO a Ata nº 04, de 19 de março de 2002, que registrou o recolhimento dos bens patrimoniais e o encaminhamento da documentação referente à movimentação escolar para arquivamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2022, de 29 de setembro de 2022, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicitou a formalização do ato de extinção da referida unidade escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização formal da situação administrativa da unidade escolar e de atualização de seus registros perante os órgãos competentes;
DECRETA
Art. 1º Fica formalizada a extinção da Escola Municipal Fazenda Três Saltos, situada na Estrada Pinheiral–Vargem Alegre, no Município de Pinheiral, cuja desativação foi determinada pelo Decreto Municipal nº 215, de 15 de março de 2002.
Art. 2º O acervo documental referente à vida escolar dos alunos e à movimentação escolar da unidade extinta permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis à conservação, à consulta e à expedição de documentos escolares.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive:
I – promover a atualização dos registros administrativos da unidade escolar;
II – encaminhar as informações e os documentos necessários aos órgãos competentes, especialmente para atualização cadastral junto ao Censo Escolar;
III – assegurar a preservação e a disponibilidade do acervo documental escolar;
IV – adotar as demais medidas necessárias à regularização da situação da unidade extinta.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar a legislação aplicável à gestão e à destinação dos bens patrimoniais anteriormente vinculados à unidade escolar.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 1.382, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003012/2026, de 18 de Agosto de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **LUNA HASSELMAN DE ARAÚJO**, cujo período fica estipulado em 04 (quatro) meses, com início em 16/10/2026 e término em 12/02/2027, exercendo o Cargo de Psicólogo, matrícula sob nº 95111, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente aos quinquênios 2013/2018 e 2018/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.383, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000066/2026, de 09 de janeiro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de readaptação na função de Agente Técnico Municipal, a contar de 03/10/2026 e término em 31/03/2027, a servidora **MARIA CAROLINA CORREA GUILHERME**, matrícula sob o nº 9643-0, ocupando o cargo de Mediador Educacional.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020815/001435/2026, de 19 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 15 de outubro de 2026, pelo Regime Estatutário, **JADE CORRÊA OLIVEIRA**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.385, 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 01 de outubro de 2026, a servidora **Jennifer Kauenne Rufino de Paula**, matrícula nº. 9768-6, exercendo o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social..
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.386, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar a partir de 19 de outubro de 2026, **FERNANDO THOMÉ JOSÉ**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo

CC-13.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°.1.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º – EXONERAR, a contar de 15 de outubro de 2026, **AYLA GUERRA DO CARMO**, matrícula nº 9778-7, do cargo em comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.388, 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003387/2026, de 21 de setembro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Educação e Inovação, a contar de 05 de outubro de 2026, a servidora **Flávia da Rocha Lopes**, matrícula nº. 9.536-8, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social..
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.389, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.632, de 19 de março de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de readaptação na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais "com restrições", a contar de 03/10/2026 e término em 31/03/2027, a servidora **THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula sob o nº 9698-6, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.390, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.585, de 30 de novembro de 2015;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Motorista "com restrições", a contar de 06/09/2026 e o término em 04/03/2027, do servidor **MAGZER MARTINS**, matrícula sob o nº 9278-7, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°.1.391, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º – EXONERAR, a contar de 20 de outubro de 2026, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 9809-7, do cargo em comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003737/2026, de 20 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 18 de outubro de 2026, pelo Regime Estatutário, PRISCILA VALLE DE SOUZA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.393, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Substitui membro no Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – Pinheiral Previ, e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "c", do inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.358 de 22 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO ainda, as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, e considerando a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº PNH-020817/000065/2026, de 24 de Agosto de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - A alínea "e", do Art. 1º da Portaria nº 143, de 07 de Fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º- [...]
e - Alice de Oliveira Andrade, com a matrícula sob o n° 9713-4, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.394, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/002263/2026, de 24 de Junho de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **MERINALVA RIBEIRO FEITOSA**, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 22/10/2026 e término em 20/12/2026, exercendo o Cargo de Merendeira, matrícula sob n° 95289, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente ao quinquênio 2019/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.395 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso **de suas atribuições legais e,**
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE PINHEIRO DO NASCIMENTO PULLIG**, matrícula nº 97266, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 07/10/2026 e término em 16/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.396 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAYSA DOS SANTOS FERREIRA PINTO**, matrícula nº 97581, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 29/09/2026 e término em 02/10/2026 e no dia 07/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.397 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **AMANDA ESTEFANI SILVA DE AGUIAR**, matrícula nº 97219, ocupando o cargo de

Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 13/10/2026 e término em 16/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.398 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KETLIN RILCEN JANUARIO CUSTODIO**, matrícula nº 97848, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.399 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL VITORIA RODRIGUES PINHEIRO**, matrícula nº 97776, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 11 (onze) dias, iniciando em 29/09/2026 e término em 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.400 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MEIRYLLIN DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula nº 97433, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, iniciando em 08/10/2026 e término em 14/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.401 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLINA ALBERTONI DE CASTRO**, matrícula nº 97541, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 01/10/2026 e término em 05/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.402 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **TATIANE DA SILVA CORREA**, matrícula nº 94506, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.403 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REGINA CELI NEVES MESSIAS**, matrícula nº 97399, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 07/10/2026 e término em 05/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.404 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **TATIANE VIEIRA DOS SANTOS CAETANO**, matrícula nº 97376, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 18/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.405 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SIMONE REGINA DE MIRANDA ALFREDO**, matrícula nº 97352, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 09/10/2026 e término em 07/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.406 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DAYANE DOS SANTOS FERNANDES ROSA**, matrícula nº 97356, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, iniciando em 06/10/2026 e término em 19/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.407 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAIANE DA COSTA SANTOS**, matrícula nº 97103, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 16/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.408 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LUCIENE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 98033, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, iniciando em 01/10/2026 e término em 14/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.409 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELAINE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº

94253, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 07/10/2026 e término em 10/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.410 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 95454, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 07/10/2026 e término em 11/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.411, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELLA LAZARO APARECIDA**, matrícula nº 97813, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 03/10/2026 e término em 12/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.412 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL,** matrícula nº 92046, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.413 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLLINE DE CARVALHO LIMA**, matrícula nº 94805, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 06/10/2026 e término em 20/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.414 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **TATIANE MARQUES VIANA GADELHA**, matrícula nº 97917 ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 05/10/2026 e término em 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.415 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JOAQUINA APARECIDA DO CARMO**, matrícula nº 97189, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (cinco) dias, iniciando em 28/09/2026 e término em 26/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.416 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ALCIDEIA LIMA DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 9479-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (cinco) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 17/01/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.417 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **VALERIA PEREIRA**, matrícula nº 97211, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 11/10/2026 e término em 09/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.418 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MAGNA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS LEAL**, matrícula nº 92040, ocupando o cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 17/10/2026 e término em 13/02/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.419 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE VENANCIO DA SILVA**, matrícula nº 97123, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 22/10/2026 e término em 18/02/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.420 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **TALITA DE OLIVEIRA RAMOS,** matrícula nº 97142, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 04/10/2026 e término em 01/01/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.421 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003692/2026, de 15 de outubro de 2026;

RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELAINE CRISTINA PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 93658, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 23/01/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.422 DE 22 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003757/2026, de 22 de outubro 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **TAMARA AMORIM DE SOUZA**, matrícula sob o nº 94606, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos dias 05/10/2026, 06/10/2026,13/10/2026, 14/10/2026, 19/10/2026 e 20/10/2026, para acompanhar seu filho(a), que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.423 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE CRISTINA DE SAMPAIO E SILVA**, matrícula nº 97060, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 11 (onze) dias, iniciando em 09/10/2026 e término em 19/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.424 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANA BARBOSA**, matrícula nº 92103, ocupando cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 09 (nove) dias, iniciando em 16/10/2026 e término em 24/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.425 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CINTHIA ARIEL COUTINHO CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 97047, ocupando cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 11/10/2026 e término em 15/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.426 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **CIRO CARLOS DE OLIVEIRA FAGUNDES**, matrícula nº 95450, ocupando cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 14/10/2026 e término em 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.427 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **CIRO CARLOS DE OLIVEIRA FAGUNDES**, matrícula nº 97484, ocupando cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 14/10/2026 e término em 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.428 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE CAMARA RIBEIRO**, matrícula nº 95151, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 15/10/2026 e término em 13/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.429 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JESSICA DA ROCHA ESPOSTI**, matrícula nº 97414, ocupando cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 13/10/2026 e término em 16/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.430 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOICE CARINE LINHARES DA SILVA AMORIM**, matrícula nº 96352, ocupando cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 01/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.431 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JULIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 93709, ocupando cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 16/10/2026 e término em 25/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.432 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JULIANA VIANNA DE BARROS**, matrícula nº 97014, ocupando cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 02/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.433 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PRISCILLA CRISTINA MARTINS DE FRANÇA**, matrícula nº 97941, ocupando cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 02/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.434 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REGIA MARIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 94505, ocupando cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 28/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.435 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ROGÉRIO DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 91807, ocupando cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 30/09/2026 e término em 02/10/2026 e no dia 09/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.436 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDIA VALERIA MARINS GAMA**, matrícula nº 93625, ocupando cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 28/10/2026 e término em 26/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.437 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE AMORIM BARBOSA PASCOA**, matrícula nº 96999, ocupando cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, iniciando em 17/10/2026 e término em 21/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.438 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação licença para tratamento de saúde a funcionária **FERNANDA BARROS DE MOURA ABRANTES**, matrícula nº 96507, ocupando cargo de Agente técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 17/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.439 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **FLAVIA FURTADO ALVES DOS SANTOS CASSIANO**, matrícula nº 96317, ocupando cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 25/10/2026 e término em 08/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.440 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAQUELINE ALVES EZIDIO CARVALHO**, matrícula nº 95390, ocupando cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 15/10/2026 e término em 28/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.441 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JESSICA FERREIRA MUNIZ MACHADO**, matrícula nº 94526, ocupando cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 01/10/2026 e término em 29/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.442 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **PAMELA INGRID FRANCO BRAGA,** matrícula nº 97778, ocupando cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 16/10/2026 e término em 30/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.443 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003758/2026, de 22 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **REGINALDA LEANDRO MIQUELINO**, matrícula nº 94590, ocupando cargo de Jardineiro, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, iniciando em 10/10/2026 e término em 25/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.444, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020813/000375/2026, de 20 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de outubro de 2026, pelo Regime Estatutário, **ANDREIA CRISTINA COELHO INÁCIO**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020819/001107/2026, de 22 de Outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - CANCELAR, a contar de 1º de Outubro de 2026, a gratificação por tempo integral, concedida a servidora abaixo relacionado:

MAT	NOME	CARGO	SECRETARIA
97247	MARIANA DE SOUZA GAUDENCIO	Enfermeira	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral 23 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.446, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003233/2026, de 03 de Setembro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **REGINALDA LEANDRO MIQUELINO,** cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 26/10/2026 e término em 23/01/2026, exercendo o Cargo de Jardineiro, matrícula sob n° 94590, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.447, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003546/2026, de 01 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **SILVIA HELENA TEIXEIRA DE SOUZA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/11/2026 e término em 30/01/2027, exercendo o Cargo de Merendeira, matrícula sob n° 95323, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente ao quinquênio 2019/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/001935/2026, de 27 de maio de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **SUELLEN PEREIRA ROSÁRIO FIGUEIREDO**, cujo período fica estipulado em 03 (seis) meses, com início em 02/11/2026 e término em 30/01/2027, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob n° 94481, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente aos quinquênios 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.449, DE 29 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003841/2026, de 29 de outubro 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula sob o nº 94731, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 19/10/2026 e término em 07/11/2026, para acompanhar seu cônjuge, que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.450, DE 29 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003844/2026, de 29 de outubro 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **MARCIA VILA NOVA POLIDE RIBEIRO**, matrícula sob o nº 96934, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 19 (dezenove) dias, com início em 20/10/2026 e término em 07/11/2026, para acompanhar seu cônjuge, que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.451, DE 29 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003840/2026, de 29 de outubro 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **TAMIRES MARIA NEVES BRANDÃO**, matrícula sob o nº 97836, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 19/10/2026 e término em 26/10/2026, para acompanhar seu filho(a), que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.452, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **AUDREI TUBBS DE SOUZA**, matrícula nº 97685, ocupando cargo de Diretor de Departamento de Segurança Pública, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 02/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.453, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ELENO JUNIOR LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 97902, ocupando cargo de Motorista CNH "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 26/10/2026 e término em 30/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.454, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **INDIARA FERREIRA LOPES COELHO**, matrícula nº 94640, ocupando cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, iniciando em 22/10/2026 e término em 04/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.455, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THATIANE FELICIANO FERREIRA**, matrícula nº 96987, ocupando cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 03/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.456, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MOISES RAMOS SALOMÃO KINUPP**, matrícula nº 94691, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 22/10/2026 e término em 05/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.457, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSINETE CARVALHO SOARES**, matrícula nº 96387, ocupando cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 22/10/2026 e término em 05/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **PEDRO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 97565, ocupando cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 02/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOCIANE SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 92675, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 22/10/2026 e término em 19/01/2027..
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.460, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **AFONSO FARTES DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 97828, ocupando cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, iniciando em 25/10/2026 e término em 31/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.461 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NARA LIDIA LESSA DA SILVA**, matrícula nº 94723, ocupando cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 19/10/2026 e término em 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.462, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LETICIA BOTELHO RUBIM**, matrícula nº 97673, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, iniciando em 23/10/2026 e término em 29/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.463, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAIS MENDES GONÇALVES SILVA BATISTA**, matrícula nº 97611, ocupando cargo de Agente Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo os

dias 08/10/2026, 09/10/2026, 14/10/2026 e 20/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.464 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PRISCILA DE SOUZA DE MORAES ROCHA**, matrícula nº 97024, ocupando cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 21/10/2026 e término em 04/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.465, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAIS DA SILVA NETO NASCIMENTO**, matrícula nº 97661, ocupando cargo de Engenheiro Ambiental, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, do dia 14/10/2026 a 16/10/2026, reiniciando em 21/10/2026 a 22/10/2026 e reiniciando novamente em 28/10/2026 e término em 26/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.466, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER**, matrícula nº 94044, ocupando cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 03/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.467, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER**, matrícula nº 96936, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 03/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.468, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SONIA TAVARES SOARES**, matrícula nº 96702, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 30/09/2026 e terminando em 02/10/2026, reiniciando em 26/10/2026 e término em 27/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.469, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DEBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula nº 94121, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 20/10/2026 e término em 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.470, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **APARECIDA DILCILENE LOPES ANTONIO**, matrícula nº 92850, ocupando cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/10/2026 e término em 24/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.471, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA DOS SANTOS CABRAL**, matrícula nº 94357, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando em 01/10/2026 e término em 16/10/2026, reiniciando em 21/10/2026 e término em 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.472, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NIVEA ALEIXO DOS SANTOS XAVIER**, matrícula nº 96980, ocupando cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, iniciando em 26/10/2026 e término em 29/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.473, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANGELA DA SILVA SOUZA E SILVA**, matrícula nº 92124, ocupando cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 07/10/2026 e término em 04/04/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.474, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ADRIANA VITORIA SOUSA BEZERRA VIANNA**, matrícula nº 97698, ocupando cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 31/10/2026 e término em 29/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.475, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAMILA COSTA ROCHA**, matrícula nº 97196, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 28/10/2026 e término em 26/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.476, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLLINE DE CARVALHO LIMA**, matrícula nº 94805, ocupando cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 21/10/2026 e término em 18/01/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JULIANA VIANA DE BARROS**, matrícula nº 97014, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) dias, iniciando em 03/11/2026 e término em 20/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.478, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 96531, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 26/10/2026 e término em 22/02/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.479, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELI OLAVO**, matrícula nº 97031, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos dias 16/10/2026, 21/10/2026, 22/10/2026 e 23/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.480, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003846/2026, de 29 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **VALERIA REIS NUNES CHAVES**, matrícula nº 94907, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 14/10/2026 e término em 12/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.481, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 0006250/2024, de 19 de novembro de 2024;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA**, matrícula nº 96517, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cinco) dias, iniciando em 02/11/2026 e término em 30/04/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Republicação de Portarias

PORTARIA N°. 1.349 DE 09 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/003665/2026, de 09 de outubro 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença ao servidor **LEONARDO OLAVO DE OLIVEIRA**, matrícula sob o nº 97144, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/09/2026 e término em 14/10/2026, para acompanhar seu Cônjuge, que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de Outubro 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 1.362 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/003662/2026, de 09 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **JOSÉ ANTÔNIO CORREA**, matrícula nº 94241, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 01/10/2026 e término em 30/10/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de Outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

2º Termo aditivo ao contrato n° 125/2024– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA
Do objeto:	A Prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 17 de Outubro de 2026 a 16 de Outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original o contrato é reaberto integralmente e reajustado

	pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses até setembro de 2026, de 4,58%, na importância de R$ 10.902,64 (dez mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Processo Administrativo:	378/2024
Data da Assinatura:	14/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 126/2025– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA
Do objeto:	A prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste anual pelo índice do IPCA.
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 07 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do contrato é reaberto integralmente para realizar o custeio da execução do objeto contratual durante o período prorrogado e é realizado o ajuste pelo índice IPCA (IBGE), de modo que o valor total correspondente ao custeio da execução do objeto contratual durante o período prorrogado passa a ser de R$ 26.849,63 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).
Processo Administrativo:	482/2025-SMS
Data da Assinatura:	07/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 127/2025– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência e reabertura dos valores referentes ao Contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do contato é reaberto integralmente na importância de R$ 15.758,22 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)
Processo Administrativo:	2348/2025
Data da Assinatura:	06/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 130/2025– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência e reabertura dos valores referentes ao Contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do contato é reaberto integralmente na importância de R$ 13.182,05 (treze mil, ceto e oitenta e dois reais e cinco centavos)
Processo Administrativo:	2348/2025
Data da Assinatura:	06/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 131/2025– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência e reabertura dos valores referentes ao Contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027
Do valor:	em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do contato de R$ 8.368,80 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), é renovado integralmente; a pedido do contratante é suprimido o item 30, com descrição LIXEIRA COM PEDAL 60 L"na quantidade de 15 (quinze) unidades, ao preço unitário de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), resultando em descréscimo de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e em decorrência do decréscimo realizado, o valor global do contrato correspondente ao valor originalmente contratado deduzido do valor suprimido, passa a ser de R$ 7.738,80 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Processo Administrativo:	6233/2025
Data da Assinatura:	08/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 132/2025– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA;
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência e reabertura dos valores referentes ao Contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do Contato é reaberto integralmente na importância de R$ 3.264,10 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)
Processo Administrativo:	6233/2025
Data da Assinatura:	06/10/2026

1º Termo aditivo ao contrato n° 167/2026– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA
Do objeto:	Registrar a substituição do fiscal da contratação do contrato anteriormente designado no instrumento principal.
Da designação:	Fica designada como nova fiscal da contratação da servidora Norma de Cássia de Freitas, matrícula 9685-8, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Obras., a contar da data da assinatura
Processo Administrativo:	5220/2025
Data da Assinatura:	07/10/2026

4º Termo aditivo ao contrato n° 203/2022– PMP	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA;
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência e reabertura dos valores referentes ao Contrato
Do prazo:	Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 11 de outubro de 2026 a 10 de outubro de 2027
Do valor:	Em razão da prorrogação de prazo ora pactuada, o valor original do Contato é reaberto integralmente na importância de R$ 209.777,28 (duzentos e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)
Processo Administrativo:	3214/2022
Data da Assinatura:	08/10/2026

Extrato de Contrato de Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 002/2025: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Helcio Cabral;

Duração: 12 meses - Prorrogação

Valor Mensal: R$ 1.685,77 (mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2025;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 20/10/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

PINHEIRALPREVI - Atos

ATO Nº. 019/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, I, da Lei Municipal nº. 529/2009;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I de Cargos Efetivos – Atividade Auxiliar – Nível D, da Lei Municipal nº 274/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000540/2026;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional;
RESOLVE conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente a partir de **01/10/2026**, a servidora **SHIRLEY MARIA TEIXEIRA AGUIAR**, matrícula nº. 9422-5, inscrição no PinheiralPrevi n°. 1394, admitida no cargo de **COZINHEIRO**, nível D, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com proventos integrais, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR	
Proventos	Art. 41 da Lei Municipal nº. 529/2009	R$	1.882,49
	TOTAL	R$	1.882,49

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de outubro de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

ATO Nº. 020/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §7º, da Constituição Federal, em concordância com o artigo 37 da Lei Municipal nº. 529/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000542/2026;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional:
RESOLVE conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir de **27/09/2026**, aos dependentes **MARLEY NEVES**, na condição de cônjuge, e **N. A. N.**, na condição de filho menor e legalmente representado por seu pai **MARLEY NEVES**, por motivo de falecimento da servidora **KÁTIA ARIELI JANUÁRIO DE ARAÚJO**, matrícula PMP nº. 9459-9, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1736, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, admitida no cargo de **AGENTE TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, cujo valor integral do benefício é de R$ 2.107,21 (dois mil, cento e sete reais e vinte e um centavos), rateado entre os dependentes mencionados, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Cônjuge)	Artigo 37, §1º, da Lei Municipal nº. 529/2009	R$ 1.053,61
Pensão (Filho)	Artigo 37, §1º, da Lei Municipal nº. 529/2009	R$ 1.053,60
	TOTAL	R$ 2.107,21

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
Pinheiral, 28 de outubro de 2026

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

ATO Nº. 021/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE retificar o ato n.º 017/2026, que a partir da data de publicação, passa a ter a seguinte redação;

ATO Nº. 017/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV - Pessoal de apoio à educação – Cargo Efetivo, da Lei Municipal nº. 263/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000416/2026;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional:
RESOLVE aposentar a partir de **03/08/2026**, a servidora **ROSÂNGELA SIQUEIRA DIAS FONSECA**, matrícula PMPinheiral nº. 9551-3, inscrição no PinheiralPrevi nº. 2129, cargo de Inspetor de alunos, nível A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 37,78% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R$ 684,10 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Decreto Federal nº. 12.797/2025	R$ 1.621,00
	TOTAL	R$ 1.621,00

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
Pinheiral, 28 de outubro de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

PODER LEGISLATIVO - Portarias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 060/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Requerimento de nº 589/2025, da Servidora Silvana Ferreira de Andrade e Silva, pela averbação de tempo de serviço prestados ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de Declaração da Prefeitura Municipal de Pinheiral, confirmando que foi servidora sob regime estatutário, entre 01/01/2007 e 05/03/2023, de maneira ininterrupta, com a informação de ausência de concessão de licença prêmio no período;

Considerando o disposto no § 4º do Art. 104, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que institui o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, que prevê a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado a outro ente municipal, desde que de forma ininterrupta;

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço prestado em favor do Poder Executivo do Município de Pinheiral, de 01/01/2007 a 05/03/2023 aos registros da servidora **Silvana Ferreira de Andrade e Silva**, Assistente Administrativo, de matrícula nº 8485-5, nomeada pela Câmara Municipal de Pinheiral em 03/04/2023, por meio da Portaria de nº 049/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 7 de outubro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2849 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 061/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Misael Gonçalves Rodrigues**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, sob Matrícula de nº 8539-9, a partir de 15 de outubro de 2026.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000, Tel.: (024) 3356-2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

Decreto Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, de 21 de setembro de 2026.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Ruan Carlos dos Santos Ferreira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Ruan Carlos dos Santos Ferreira.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026 – 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, de 21 de setembro de 2026.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Valdyr Christiani Junior.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Valdyr Christiani Junior.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026 – 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, de 21 de setembro de 2026.

Concede título de Cidadã Honorário Pinheiralense a Sra. Rafaela Vieira de Paula.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadã Honorário Pinheiralense a Sra. Rafaela Vieira de Paula.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026 – 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, de 21 de setembro de 2026.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Raoní Alves de Barros.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Raoní Alves de Barros.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026 – 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, de 28 de setembro de 2026.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Gilberto Antônio de Souza Junior.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Gilberto Antônio de Souza Junior.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2026 – 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

Requerimentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 052/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Light - Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizada, com urgência, remoção e/ou relocação do poste de energia elétrica situado em frente à residência nº 568, na Rua 10, bairro Cruzeiro II, tendo em vista que o equipamento se encontra instalado em frente à garagem do imóvel.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo atender à solicitação do morador da residência situada no nº 568 da Rua 10, bairro Cruzeiro II, que vem enfrentando dificuldades para utilizar adequadamente o acesso à garagem de seu imóvel em razão da localização do poste de energia elétrica.

O equipamento encontra-se posicionado em frente à garagem da residência, prejudicando a entrada e a saída de veículos e dificultando o uso regular do imóvel pelo morador.

Diante disso, solicita-se à concessionária Light que realize vistoria técnica no local e providencie a remoção ou relocação do poste para local adequado, de modo a desobstruir o acesso à garagem, observadas as normas técnicas e as condições de segurança da rede elétrica.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 1 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 053/2026

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", pela realização de reparos na calçada do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, localizado na Rua Juarez Távora, nº 168, Centro.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo solicitar à concessionária providências quanto às condições da calçada localizada em frente ao Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, onde há um cano exposto e um buraco em aberto, comprometendo a segurança e a circulação de pedestres.

A situação merece especial atenção por se tratar de uma unidade escolar, cujo acesso é utilizado diariamente por alunos, inclusive crianças, além de professores, servidores, responsáveis e demais pedestres, aumentando o risco de tropeços, quedas e acidentes, especialmente nos horários de entrada e saída.

Diante disso, faz-se necessária a realização de vistoria pela concessionária e a adoção das medidas de manutenção e reparo cabíveis, com a correção do problema e a adequada recomposição da calçada, a fim de garantir condições de segurança, acessibilidade e circulação aos usuários da unidade escolar e à população que transita pelo local.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ. CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 054/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Light - Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizada, com urgência, a poda dos galhos de árvores emaranhados na rede de alta tensão do Beco Nossa Senhora Aparecida, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir melhores condições de segurança e conservação na referida via, tendo em vista que o crescimento excessivo dos galhos pode comprometer a iluminação pública e atingir a rede elétrica.

A proximidade dos galhos com os fios pode ocasionar interrupções ou problemas na rede elétrica, além de representar risco à segurança dos moradores e pedestres.

A poda adequada também contribuirá para melhorar a iluminação e a visibilidade do local, especialmente no período noturno, razão pela qual requer-se a realização dos serviços cabíveis, de modo a prevenir riscos e proporcionar melhores condições de segurança aos moradores e demais transeuntes do Beco Nossa Senhora Aparecida

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 055/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Light - Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a realização de revisão geral e de podas preventivas da vegetação que esteja em contato ou próxima à rede elétrica em todos os bairros do Município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar à concessionária a realização de um trabalho preventivo e abrangente de inspeção e poda da vegetação existente nas proximidades da rede elétrica, especialmente diante da proximidade do verão, período marcado pelo aumento das chuvas, ventos fortes e ocorrência de temporais.

A vegetação em contato ou excessivamente próxima à rede elétrica pode contribuir para a queda de galhos sobre a fiação, ocasionando interrupções no fornecimento de energia, danos à rede e outros transtornos à população. A realização antecipada dos serviços de poda e revisão dos pontos de maior risco permite reduzir a possibilidade de ocorrências e proporciona maior segurança aos moradores.

Dessa forma, solicita-se à Light que promova uma ação preventiva em todos os bairros do Município, com a identificação e correção dos pontos que apresentem risco de contato da vegetação com a rede elétrica, contribuindo para a preservação da infraestrutura, a segurança da população e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 056/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a Diretoria de Identificação Civil do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, requerendo a ampliação da oferta de vagas para agendamento de emissão da Carteira de Identidade destinadas ao Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar à Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ a ampliação da oferta de vagas para agendamento de emissão da Carteira de Identidade Nacional destinadas ao Município de Pinheiral.

Atualmente, os moradores vêm enfrentando dificuldades para conseguir agendamentos, em razão da quantidade limitada de vagas disponíveis, o que gera espera e transtornos para aqueles que necessitam emitir ou atualizar seu documento de identificação.

A ampliação da oferta de atendimentos contribuirá para tornar o serviço mais acessível e adequado à demanda dos moradores do Município, reduzindo o tempo de espera e facilitando o acesso da população à documentação necessária para o exercício de seus direitos e para a realização de diversos atos da vida civil.

Diante disso, solicita-se que sejam disponibilizadas mais vagas de atendimento para Pinheiral, possibilitando à população maior facilidade de acesso ao serviço, com mais opções de datas e horários para a realização do procedimento.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 057/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para Light - Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizada, com urgência, a substituição do poste de madeira localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, na esquina do imóvel nº 150, no bairro Cruzeiro II, em razão de seu avançado estado de conservação, apresentando inclinação e riscos à segurança dos moradores, bem como a avaliação da possibilidade de adequação de sua localização, de modo a não prejudicar o acesso ao imóvel.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar providências quanto ao poste de madeira situado em frente ao nº 150 da Rua Nossa Senhora Aparecida, no bairro Cruzeiro II, que se encontra em condições precárias de conservação e apresenta sinais de inclinação, situação que causa preocupação quanto à segurança dos moradores e demais pessoas que circulam pelo local.

Além da substituição do poste, solicita-se que, por ocasião da vistoria, seja avaliada a possibilidade de adequação do seu ponto de instalação, considerando as condições de acesso ao imóvel e a necessidade de preservar a entrada e a circulação de veículos, sempre observados os critérios técnicos e de segurança da rede elétrica.

Dessa forma, a realização de vistoria e dos serviços necessários contribuirá para eliminar a situação de risco existente e, sendo tecnicamente viável, proporcionar uma melhor disposição do poste, conciliando a segurança da rede elétrica com as condições de acesso ao imóvel e de circulação no local.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 058/2026

Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das atribuições que lhe conferem as prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao mandato que exerce e, com escopo no Art. 146 e no Art. 124, § 3º, inc. VII, todos do Regimento Interno e, após ouvir o douto e soberano Plenário, **REQUER** urgência, urgentíssima e a consequente discussão e votação única do Projeto de Lei nº 041/2026 que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal de nº 1.469, de 26 de maio de 2026 e dá outras providências", isto na presente Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000. Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 059/2026

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para "Rio Mais Saneamento", solicitando a realização de reparos dos buracos deixados na Rua João Ezequiel Generoso, após intervenções realizadas no local.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar à concessionária a realização dos serviços necessários para a adequada recomposição do pavimento da Rua João Ezequiel Generoso, onde realizou intervenções, deixando buracos e irregularidades após a conclusão dos serviços.

A situação prejudica as condições de circulação de veículos e pedestres, além de poder causar danos aos veículos e aumentar o risco de acidentes.

Nesse contexto, solicita-se que a concessionária realize, com a maior brevidade possível, o reparo definitivo do local, restabelecendo as condições adequadas de trafegabilidade e segurança para a população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2026.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 060/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa à Light - Serviços de Eletricidade S/A, solicitando a substituição do poste de madeira localizado em frente à residência nº 66, na Rua João Benício Ribeiro, no bairro Chalé, em razão de sua inclinação e das condições que oferecem riscos à segurança dos moradores.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar providências à concessionária quanto ao poste de madeira localizado em frente à residência nº 66, na Rua João Benício Ribeiro, que se encontra inclinado e apresenta condições que geram preocupação quanto à segurança dos moradores e demais pessoas que circulam pelo local.

A situação demanda atenção da concessionária, considerando o risco de agravamento da inclinação e eventual queda do poste, especialmente diante de chuvas e ventos fortes.

Assim, requer a adoção das providências necessárias pela concessionária, pugnando-se pela realização de vistoria e a substituição do poste, a fim de prevenir acidentes e garantir maior segurança à população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

Indicação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 297/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, seja realizada a desobstrução da rede de esgoto na Rua Boaventura Xavier Botelho, próximo ao nº 907, no bairro Varjão.

.JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a desobstrução da rede de esgoto na Rua Boaventura Xavier Botelho, próximo ao nº 907, no bairro Varjão, que vem apresentando problemas

que comprometem o adequado escoamento do esgoto.

A situação merece atenção, uma vez que a obstrução pode ocasionar acúmulo, retorno e vazamentos, além de provocar mau cheiro e transtornos aos moradores e às demais pessoas que circulam pelo local, podendo ainda contribuir para o surgimento de focos de contaminação e oferecer riscos à saúde pública.

Dessa forma, a realização do serviço de desobstrução se mostra necessária para restabelecer o adequado funcionamento da rede de esgoto, proporcionando melhores condições de higiene, segurança e qualidade de vida para os moradores da região

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 298/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, seja realizado estudo técnico para avaliar a possibilidade de tornar mão única a Rua José Breves, nas proximidades da Escola Estadual M. Alzira Vargas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de estudo técnico para avaliar a possibilidade de implantação de sentido único de circulação na Rua José Breves, nas proximidades da Escola Estadual M. Alzira Vargas.

A situação merece atenção, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, quando há grande movimentação de veículos, além de paradas para embarque e desembarque dos estudantes, circunstâncias que dificultam o fluxo do trânsito e podem aumentar os riscos de acidentes.

Dessa forma, a realização de estudo de viabilidade para implantação de sentido único na via poderá contribuir para uma melhor organização do trânsito, proporcionando maior fluidez e segurança para alunos, pais, funcionários e demais usuários da via, especialmente nos horários de maior movimento escolar.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 299/2026

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado, em caráter de urgência, o reparo do asfalto na Rua Treze de Maio, em frente ao nº 300, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar, em caráter de urgência, o reparo do asfalto na Rua Treze de Maio, em frente ao nº 300, no bairro Palmeiras, onde o pavimento sofreu um significativo rebaixamento, ocasionando a abertura de uma cratera na via.

A situação merece atenção, especialmente porque há indícios de que o problema tenha origem em alguma ocorrência localizada abaixo do asfalto, o que pode provocar o agravamento do dano caso não sejam adotadas as providências necessárias para identificar e solucionar sua causa.

Dessa forma, o reparo se mostra necessário para garantir a segurança dos moradores, pedestres e motoristas, bem como preservar as condições adequadas de circulação na via, evitando o aumento da cratera e possíveis acidentes.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 300/2026

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o reparo do bueiro localizado na Rua Treze de Maio, em frente ao nº 361, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar o reparo do bueiro localizado na Rua Treze de Maio, em frente ao nº 361, no bairro Palmeiras, que se encontra quebrado e em condições inadequadas.

A situação merece atenção, especialmente porque o local é submetido diariamente ao tráfego de veículos pesados, inclusive do ônibus que realiza a linha do bairro, circunstância que pode agravar os danos existentes e aumentar os riscos de acidentes.

Dessa forma, o reparo se mostra necessário para garantir a segurança dos moradores, pedestres e motoristas, bem como preservar as condições adequadas de circulação na via.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 301/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que sejam adotadas as providências necessárias para a implementação de atendimento odontológico no Módulo de Saúde do bairro Jardim Real, disponibilizando à população daquela localidade os serviços de assistência e acompanhamento odontológico.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal para os moradores do bairro Jardim Real, mediante a implementação de atendimento odontológico no respectivo Módulo de Saúde.

A disponibilização do serviço na unidade facilitará o acesso da população a ações de prevenção, avaliação e tratamento odontológico, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento para outras unidades de atendimento.

Dessa forma, indica-se ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a oferta de atendimento odontológico no Módulo de Saúde do bairro Jardim Real.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 302/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de "Operação Tapa Buracos" na Rua Nuely Arbex, antiga Rua M, em frente ao nº 5-A, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de "Operação Tapa Buracos" na Rua Nuely Arbex, antiga Rua M, em frente ao nº 5-A, no bairro Vale do Sol, em razão das condições atuais da pavimentação no local.

A existência de buracos na via prejudica a circulação de veículos e pedestres, podendo ocasionar acidentes, danos aos veículos e transtornos aos moradores e demais usuários da rua. Além disso, a falta de manutenção pode contribuir para o agravamento do problema, especialmente em períodos de chuva.

Dessa forma, a realização do reparo mostra-se necessária para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conservação da via, proporcionando maior conforto aos moradores e usuários e prevenindo o surgimento de novos danos no pavimento.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 303/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de reforma e recuperação da calçada localizada na Rua Justino Ribeiro, em frente ao nº 515, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a recuperação da calçada situada no endereço mencionado, tendo em vista a necessidade de garantir melhores condições de circulação e segurança para os pedestres que utilizam o local.

A conservação adequada das calçadas é fundamental para assegurar a mobilidade da população, especialmente de idosos, pessoas com deficiência, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção. Eventuais irregularidades ou danos no passeio podem provocar quedas, acidentes e dificultar a passagem dos pedestres.

Dessa forma, a realização da reforma e dos reparos necessários contribuirá para melhorar a acessibilidade, a segurança e as condições de circulação dos moradores e demais pedestres, promovendo a adequada conservação do espaço público.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 304/2026

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabe, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização de limpeza geral, roçada, poda e revitalização das pinturas das vias públicas do bairro Palmeiras.

. JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a manutenção e a conservação das vias e espaços públicos do bairro Palmeiras, proporcionando melhores condições de limpeza, segurança e organização urbana para os moradores.

A realização de serviços de roçada e poda contribui para o controle da vegetação, a melhoria da visibilidade e a adequada conservação dos espaços públicos.

Da mesma forma, a revitalização das pinturas das vias públicas é importante para melhorar a sinalização e a identificação dos espaços, favorecendo a circulação de veículos e pedestres.

Nesse sentido, solicita-se a atuação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a execução dos serviços necessários em todo o bairro, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da segurança e da qualidade de vida da população.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 305/2026

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabe, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a adoção de providências para solucionar o problema de esgoto a céu aberto na Rua Nossa Senhora da Aparecida, em frente ao nº 484, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a intervenção do Poder Público diante da ocorrência de escoamento de esgoto a céu aberto no endereço indicado, situação que evidencia a necessidade de avaliação técnica da rede de esgotamento sanitário e da infraestrutura de drenagem existente no local.

O lançamento ou extravasamento de esgoto em via pública compromete as condições de salubridade urbana, podendo ocasionar contaminação do ambiente, proliferação de vetores, emissão de odores desagradáveis e exposição dos moradores e transeuntes a agentes potencialmente nocivos à saúde. Além disso, o escoamento irregular pode provocar deterioração do pavimento e demais estruturas da via.

Diante disso, faz-se necessária a realização de vistoria técnica pelos órgãos competentes, com a identificação da origem do problema e a adoção das medidas corretivas cabíveis, seja mediante manutenção ou reparo da rede existente, adequação do sistema de esgotamento ou outra solução tecnicamente indicada, a fim de restabelecer condições adequadas de saneamento, salubridade e segurança no local.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 306/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização de reparo no pavimento asfáltico da Rua Sergipe, em frente ao nº 35, no bairro São Jorge, em razão de afundamento existente na via.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a recuperação do pavimento no trecho mencionado, onde foi identificado afundamento do asfalto, comprometendo as condições adequadas de circulação e conservação da via.

A irregularidade no pavimento pode oferecer riscos aos veículos e pedestres, além de favorecer o agravamento dos danos existentes, especialmente em razão da ação das chuvas e do tráfego contínuo de veículos.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de avaliação e reparo do trecho afetado, com a recomposição adequada do pavimento, a fim de restabelecer as condições de segurança, trafegabilidade e conservação da Rua Sergipe.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 307/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização de manutenção e recuperação de bueiro localizado na Rua Dr. Paulo de Souza Rocha, em frente ao nº 120, no bairro Colina.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a manutenção do bueiro situado no endereço mencionado, que apresenta afundamento nas bordas e uma abertura de grandes proporções, comprometendo as condições de segurança da via.

A situação representa risco de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas e veículos que transitam pelo local, podendo ainda ocasionar danos materiais e o agravamento da estrutura do bueiro caso não sejam realizados os reparos necessários.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de vistoria e dos serviços de manutenção e recuperação cabíveis, incluindo a recomposição das bordas e o adequado fechamento da abertura existente, a fim de restabelecer condições de segurança, funcionalidade e conservação da via pública.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

ANEXO I - INDICAÇÃO 307/2026



ANEXO II - INDICAÇÃO 307/2026





Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 308/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, sejam adotadas as providências necessárias para a realização de limpeza e roçada em toda a extensão da Rua da Glória, localizada no bairro Cruzeiro, Morro do Cascalho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de limpeza e roçada em toda a extensão da Rua da Glória, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação adequada da via.

A realização dos serviços mostra-se necessária para a conservação da via e para a melhoria das condições do ambiente urbano, proporcionando maior segurança e bem-estar aos moradores e demais pessoas que circulam pelo local

O crescimento excessivo da vegetação e o acúmulo de resíduos podem prejudicar a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer o aparecimento de insetos e outros animais.

Portanto, a manutenção periódica do local contribui para melhores condições de segurança, limpeza e mobilidade para os moradores, razão pela qual roga ao Poder Executivo para o seu atendimento.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 309/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, sejam adotadas as providências necessárias para a retirada de entulho existente na Rua Justino Ribeiro, em frente ao nº 432, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a retirada do entulho acumulado no local, que vem comprometendo as condições de limpeza e conservação da via.

O acúmulo de materiais dificulta circulação de pedestres, prejudica a utilização adequada do espaço público e favorece o surgimento de insetos e outros animais, além de contribuir para a degradação do ambiente urbano.

Dessa forma, a remoção do entulho mostra-se necessária para garantir melhores condições de limpeza, segurança e salubridade, proporcionando um ambiente mais adequado aos moradores e demais pessoas que circulam pela região.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 310/2026

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de correção do pavimento asfáltico em frente ao ponto de ônibus localizado na Praça Nilton Pena Botelho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a correção do pavimento asfáltico em frente ao ponto de ônibus localizado na Praça Nilton Pena Botelho, tendo em vista que o trecho se encontra irregular e apresenta acúmulo de água em períodos de chuva.

A situação causa transtornos aos passageiros, uma vez que, quando os ônibus realizam a parada para embarque e desembarque, a água acumulada é projetada sobre as pessoas, molhando os usuários do transporte público.

Dessa forma, faz-se necessária a regularização do pavimento e a correção dos pontos que favorecem o acúmulo de água, proporcionando melhores condições de segurança e conforto aos passageiros que utilizam o local.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 311/2026

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a instalação de quebra-molas na Rua Helena Corrêa de Miranda, próximo ao nº 1913.

. JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a instalação de dispositivo de redução de velocidade na Rua Helena Corrêa de Miranda, próximo ao nº 1913, visando proporcionar maior segurança aos moradores e pedestres que circulam pelo local.

A instalação do quebra-molas contribuirá para a redução da velocidade dos veículos e para a prevenção de acidentes, especialmente em trecho com circulação de moradores e pedestres.

Dessa forma, faz-se necessária a avaliação do local e, sendo tecnicamente adequada a medida, a instalação do dispositivo de forma a proporcionar melhores condições de segurança viária.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 312/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de melhorias na Rua Teixeira de Oliveira, na altura da Casa 9, km 6.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de melhorias na Rua Teixeira de Oliveira, na altura da Casa 9, km 6, tendo em vista as condições atuais da via, que apresenta trechos sem pavimentação, irregularidades e acúmulo de água, especialmente em períodos de chuva.

A falta de manutenção adequada tem provocado a formação de lama, poças e valas, dificultando o trânsito de veículos e a circulação dos moradores. A situação também pode ocasionar danos aos veículos e aumentar o risco de quedas e acidentes para pedestres.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção das medidas cabíveis para melhorar as condições da via, com a regularização dos trechos mais comprometidos e a correção dos pontos de acúmulo de água, proporcionando maior segurança e melhores condições de circulação aos moradores e demais usuários.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

ANEXO I – INDICAÇÃO 312/2026



ANEXO II – INDICAÇÃO 312/2026



Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 313/2026

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a adoção de providências para solucionar vazamento de esgoto na Rua Boaventura Xavier Botelho, em frente ao nº 839.

. JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a resolução de um vazamento de esgoto localizado na Rua Boaventura Xavier Botelho, em frente ao número 839.

O problema tem causado transtornos aos moradores e pedestres que circulam pelo local, além de contribuir para o mau cheiro, o acúmulo de água e possíveis riscos à saúde da população.

Diante disso, faz-se necessária a realização de vistoria e dos serviços de manutenção e reparo adequados, a fim de solucionar o vazamento e garantir melhores condições de higiene, segurança e qualidade de vida aos moradores da região.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

ANEXO I – INDICAÇÃO 313/2026



Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 314/2026

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de "Operação Tapa Buracos", limpeza e remoção de entulho no bairro Ipê.

. JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de serviços de manutenção e conservação no bairro Ipê, tendo em vista a necessidade de recuperação dos trechos das vias que apresentam buracos, bem como de limpeza e remoção de entulho acumulado em áreas do bairro.

A realização desses serviços contribuirá para melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, além de promover a conservação dos espaços públicos, a limpeza urbana e melhores condições de segurança e salubridade para os moradores.

Dessa forma, solicita-se a avaliação dos pontos que apresentam as referidas demandas e a adoção das medidas cabíveis pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 315/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização do programa "Cuidando de Perto" nos bairros Cruzeiro I e II, com ações de manutenção e revitalização urbana.

.JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover uma ação integrada de manutenção e revitalização nos bairros Cruzeiro I e II, atendendo às demandas dos moradores e contribuindo para a melhoria das condições das vias e dos espaços públicos.

A realização conjunta dos serviços de limpeza, roçada, poda, reparo da iluminação, pavimentação e tapa-buracos permitirá uma atuação mais ampla e eficiente, proporcionando maior segurança, melhores condições de circulação e conservação urbana.

Dessa forma, a realização do programa "Cuidando de Perto" nos referidos bairros contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 316/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de limpeza e roçada na Estrada do Laboratório e em suas vias transversais, na altura do km 5.

. JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de serviços de limpeza e roçada na Estrada do Laboratório e em suas vias transversais, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação das áreas públicas e das condições de circulação no local.

O crescimento excessivo da vegetação e o acúmulo de resíduos podem comprometer a visibilidade, dificultar a circulação de pedestres e veículos e favorecer a proliferação de insetos e outros animais, além de contribuir para a degradação do ambiente.

Dessa forma, a realização dos serviços mostra-se necessária para assegurar melhores condições de limpeza, segurança, conservação e mobilidade aos moradores e demais pessoas que utilizam a região.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 317/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, a realização de reforma e revitalização da quadra localizada na Rodovia Benjamin Constant, km 7.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a reforma e revitalização da quadra, de modo a proporcionar melhores condições de utilização do espaço pela comunidade.

A manutenção adequada da estrutura esportiva é importante para garantir segurança e condições apropriadas para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, especialmente por crianças, adolescentes e demais moradores da região.

Dessa forma, solicita-se a realização de vistoria no local e dos reparos necessários, visando à recuperação da estrutura e à melhoria das condições de uso da quadra pela população.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 318/2026

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a instalação de um quebra-molas na Rua Juvenal Xavier Botelho, no bairro Varjão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a instalação de quebra-molas em pontos do bairro Varjão que ainda não contam com dispositivos de controle de velocidade, especialmente na Rua Juvenal Xavier Botelho.

Após a realização do novo asfaltamento, veículos, principalmente motocicletas, passaram a trafegar em alta velocidade pela via, aumentando os riscos para os moradores e pedestres que circulam pelo local.

A instalação de quebra-molas em pontos adequados da via contribuirá para a redução da velocidade dos veículos e para o aumento da segurança no trânsito, especialmente em áreas de circulação de pedestres.

Dessa forma, faz-se necessária a avaliação dos locais mais apropriados e a adoção das medidas cabíveis para melhorar as condições de segurança viária no bairro.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 319/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização do programa "Cuidando de Perto" no bairro Centro, com ações de manutenção e revitalização urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover uma ação integrada de manutenção e revitalização no bairro Centro, considerando sua importância como principal área de circulação, comércio e prestação de serviços do Município.

A intensa movimentação diária de moradores, trabalhadores, comerciantes e demais usuários dos espaços públicos torna necessária a manutenção permanente das vias e demais áreas de uso coletivo, de modo a assegurar condições adequadas de conservação, segurança e mobilidade.

Nesse sentido, a realização conjunta de serviços de limpeza, roçada, poda, reparo da iluminação pública, pavimentação e operação tapa-buracos permitirá uma atuação abrangente sobre diferentes demandas existentes no bairro, contribuindo para a melhoria das condições das vias, dos espaços públicos e da circulação de pedestres e veículos.

A iniciativa também favorece a conservação do ambiente urbano e a prevenção de problemas que, quando não solucionados, podem se agravar e demandar intervenções de maior proporção.

Dessa forma, a realização do programa "Cuidando de Perto" no Centro representa uma medida de manutenção e valorização do espaço urbano, proporcionando melhores condições de utilização dos espaços públicos e contribuindo diretamente para a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 320/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização do programa "Cuidando de Perto" no bairro Vale do Sol, com ações de manutenção e revitalização urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover uma ação integrada de manutenção e revitalização no bairro Vale do Sol, atendendo às demandas da população e contribuindo para a melhoria das condições das vias e dos espaços públicos.

A realização conjunta de serviços de limpeza, roçada, poda, reparo da iluminação pública, pavimentação e operação tapa-buracos permitirá uma atuação mais abrangente e eficiente sobre as necessidades do bairro, proporcionando maior segurança, melhores condições de circulação e conservação urbana.

Dessa forma, a realização do programa "Cuidando de Perto" no bairro Vale do Sol contribuirá para a manutenção adequada dos espaços públicos e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel.(24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 321/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a retirada de entulho na Rua João Benício Ribeiro, em frente ao nº 504, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a retirada do entulho acumulado no local, tendo em vista que sua permanência compromete as condições de limpeza e conservação da via, além de poder dificultar a circulação de pedestres.

A remoção do material contribuirá para a manutenção da limpeza urbana, a melhoria das condições de segurança e a conservação adequada do espaço público, proporcionando melhores condições aos moradores e demais pessoas que circulam pelo local.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 322/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de "Operação Tapa Buracos" na Rua José Breves, nº 550, Centro, em frente à entrada principal do IFRJ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a recuperação do pavimento no trecho localizado em frente à entrada principal do IFRJ, onde a existência de buraco compromete as condições de circulação de veículos e pedestres.

Por se tratar de local de acesso a uma instituição de ensino, com movimentação diária de estudantes, servidores e demais usuários, faz-se necessária a realização do reparo, a fim de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade da via, bem como evitar o agravamento do problema e possíveis danos aos veículos que circulam pelo local.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 323/2026

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Educação e Inovação, a realização da manutenção na calha da Escola Maria do Carmo Fadul Ferreira, no bairro Palmeiras, especialmente quanto à instalação do cano de descida da água.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a manutenção da calha da Escola Maria do Carmo Fadul Ferreira, tendo em vista que o sistema se encontra sem o cano responsável pela condução da água da chuva, fazendo com que a água atinja diretamente a parede da unidade escolar e provoque danos à sua estrutura e acabamento.

Considerando que a escola passou recentemente por obras de reforma, faz-se necessária a correção do problema, a fim de preservar os serviços realizados e evitar o agravamento dos danos causados pela ação da água.

Nesse sentido, a instalação do cano de descida e a adequada manutenção do sistema de escoamento são medidas necessárias para garantir o correto direcionamento da água da chuva e contribuir para a conservação da unidade escolar.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 324/2026

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Educação e Inovação, a construção de calçada no entorno da Escola Maria do Carmo Fadul Ferreira, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma solicitação dos moradores do bairro, que reivindicam a construção de calçada no entorno da Escola Maria do Carmo Fadul Ferreira, a fim de proporcionar melhores condições de circulação aos alunos, pais e demais pessoas que transitam diariamente pelo local.

A ausência de calçada adequada prejudica a circulação dos pedestres e pode aumentar os riscos de acidentes, especialmente nos horários de entrada e saída da unidade escolar, quando há maior movimentação de pessoas.

Nesse sentido, a construção de calçada no entorno da escola contribuirá para garantir maior segurança, acessibilidade e melhores condições de trânsito para os alunos, seus familiares e toda a comunidade que utiliza o espaço.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 325/2026

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de obras para alargamento da entrada do bairro Palmeiras, com início na Rua Treze de Maio.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de obras para ampliar a entrada do bairro Palmeiras, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de circulação e acesso à localidade.

O alargamento do trecho poderá contribuir para melhorar o fluxo de veículos e proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres que utilizam diariamente o acesso ao bairro.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação técnica do local e a adoção das medidas cabíveis para viabilizar a melhoria, de acordo com as condições e necessidades da via.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 326/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização de desobstrução de bueiro na Rua das Palmeiras, em frente ao nº 762, casa 2, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a desobstrução do bueiro localizado no endereço indicado, tendo em vista que o seu entupimento compromete o adequado escoamento das águas pluviais.

A situação pode favorecer o acúmulo de água e causar transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuva, além de contribuir para o agravamento das condições da via.

Portanto, faz-se necessária a realização da limpeza e desobstrução do bueiro, de modo a restabelecer o adequado escoamento da água e proporcionar melhores condições de segurança e conservação do local.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 327/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a realização de limpeza e roçada no entorno da Escola Estadual Municipalizada Coronel Laudelino Alexandre da Silva, no km 9, bairro Mutirão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de serviços de limpeza e roçada no entorno da unidade escolar, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação adequada do local.

O crescimento da vegetação e o acúmulo de resíduos podem prejudicar a circulação e contribuir para a presença de insetos e outros animais, especialmente em uma área de acesso diário de alunos, professores, servidores e responsáveis.

Nesse sentido, faz-se necessária a realização dos serviços de limpeza e roçada, proporcionando melhores condições de segurança, higiene e conservação no entorno da escola.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 328/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de limpeza e roçada em toda a extensão da Rua Luís da Silva, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de serviços de limpeza e roçada em toda a extensão da Rua Luís da Silva, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação do local.

O crescimento da vegetação e o acúmulo de resíduos podem prejudicar a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a presença de insetos e outros animais.

Nesse sentido, faz-se necessária a realização dos serviços, proporcionando melhores condições de limpeza, segurança e conservação da via para os moradores e demais usuários.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 329/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Saúde, a realização de manutenção ou substituição da mola da porta do Pronto-Socorro Municipal de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a manutenção ou substituição da mola da porta do Pronto-Socorro Municipal, considerando que seu funcionamento atual dificulta a abertura e o fechamento da porta.

A situação pode causar transtornos aos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais pessoas que necessitam acessar a unidade, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação e realização do reparo ou substituição da mola, de modo a garantir o funcionamento adequado da porta e melhores condições de acesso e segurança aos usuários do pronto-socorro.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 330/2026

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a construção de uma praça, criando um espaço público destinado à convivência, lazer e utilização pela população do bairro, na esquina da Rua 13 de Maio com a Rua Herculano Guilherme, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar o aproveitamento do terreno situado na esquina das referidas vias para a construção de uma praça, criando um espaço público destinado à convivência, lazer e utilização pela população do bairro.

A implantação de uma área de convivência contribuirá para a valorização do espaço urbano e proporcionará aos moradores um local adequado para lazer e integração da comunidade.

Assim, faz-se necessária a avaliação desta área específica e, sendo tecnicamente viável, a elaboração e execução de projeto para implantação da praça, de acordo com as necessidades da população local.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2026.

Marco Antônio Pereira
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 331/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Saúde, a realização de reforma e manutenção geral na Unidade de Estratégia Saúde da Família José Leite Nader, localizada na Rodovia Benjamin Constant, nº 4705, Zona Rural do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de reforma e manutenção geral na Estratégia Saúde da Família José Leite Nader, considerando a necessidade de melhorias em diferentes aspectos da estrutura física da unidade, incluindo o toldo, a fachada, a pintura e as instalações elétricas.

A manutenção adequada desses elementos é necessária para preservar as condições do imóvel e proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para o atendimento da população e para o trabalho dos profissionais de saúde.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação das condições gerais da unidade e a realização dos reparos e melhorias pertinentes, contribuindo para a conservação do espaço e para o adequado funcionamento dos serviços prestados à comunidade.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 332/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Manoel Serra, próximo ao nº 180, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de

resíduos no local, que vem causando transtornos aos moradores, prejudicando a limpeza urbana e podendo favorecer a proliferação de insetos e animais, além de comprometer a segurança e o bem-estar da população.

Ressalta-se ainda que a permanência do entulho pode ocasionar obstrução da passagem de pedestres, dificultar a circulação no local e incentivar o descarte irregular de novos materiais, agravando ainda mais a situação e causando impacto negativo ao aspecto urbano da região.

Diante do exposto, solicita-se que sejam tomadas as providências necessárias para a retirada do entulho e a devida limpeza do local.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 333/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua da Saudade, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A intervenção solicitada é necessária em razão das más condições do pavimento no referido local, que apresenta buracos capazes de dificultar a circulação de veículos e causar transtornos aos moradores e demais usuários da via.

A deterioração do asfalto também pode aumentar o risco de acidentes, provocar danos aos veículos e comprometer a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam diariamente pela região.

Ressalta-se que a realização do serviço contribuirá para melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionando maior segurança, conforto e mobilidade à população, além de evitar o agravamento dos danos existentes no pavimento.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 334/2026

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização da "Operação Tapa Buracos" na Rua Cruzeiro da Capela, em frente ao nº 64, no Centro, nas proximidades da Academia da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a recuperação do pavimento da Rua Cruzeiro da Capela, em frente ao nº 64, no Centro, nas proximidades da Academia da Saúde, onde existe um buraco que compromete as condições de circulação na via.

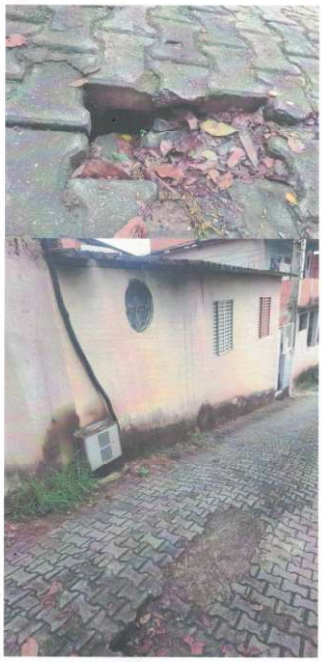
A situação pode causar transtornos aos moradores e demais usuários da via, além de aumentar o risco de acidentes e de danos aos veículos.

Nesse sentido, faz-se necessária a realização dos reparos necessários, de modo a melhorar as condições de segurança, conservação e trafegabilidade do local.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

ANEXO I – INDICAÇÃO 334/2026



ANEXO II - INDICAÇÃO 334/2026



Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 335/2026

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria de Serviços Públicos, a realização de obras para alargamento da entrada do bairro Vale dos Pinheiros.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de obras para ampliar a entrada do bairro Vale dos Pinheiros, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de circulação e acesso à localidade.

O alargamento do trecho poderá contribuir para melhorar o fluxo de veículos e proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres que utilizam diariamente o acesso ao bairro.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação técnica do local e a adoção das medidas cabíveis para viabilizar a melhoria, de acordo com as condições e necessidades da via.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Marco Antônio Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 336/2026

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, a realização de obras para construção de aproximadamente 260 metros de meio-fio na extensão da Rua Norival Dias, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura urbana da Rua Norival Dias, contribuindo para a adequada organização e estruturação da via.

A região encontra-se em processo de expansão e necessita de condições urbanas adequadas para acompanhar seu desenvolvimento. A construção do meio-fio constitui uma etapa importante para a consolidação da infraestrutura local, auxiliando na delimitação da via, no direcionamento adequado das águas pluviais e na preparação do espaço para futuras intervenções e implantação de outros serviços básicos.

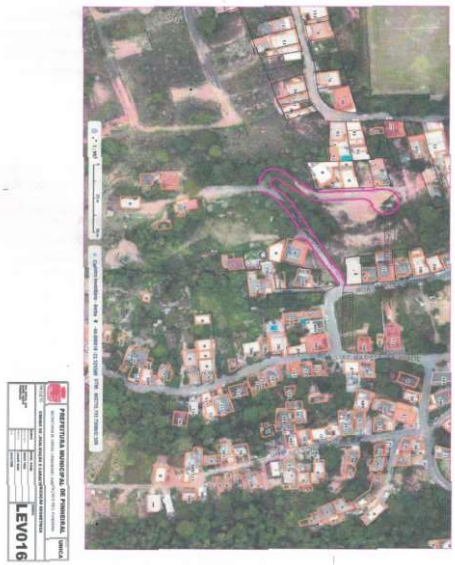
A execução desse serviço contribuirá também para proporcionar melhores condições de acesso, segurança e mobilidade aos moradores, além de favorecer a continuidade do processo de urbanização da localidade.

Dessa forma, considerando o crescimento da região e a necessidade de oferecer infraestrutura compatível com as necessidades da população, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a realização da obra.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Marco Antônio Pereira
Vereador

Anexo Único
Indicação Nº 336/2026



- *Imagem enviada pela assessoria do Vereador.*

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 337/2026

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que realize a demarcação de uma vaga exclusiva para cadeirante na Rua Olavo Bilac, nº 2, bairro Bela Vista, em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições de acessibilidade e segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que frequentam a referida igreja e circulam pelo local.

A implantação da faixa de acessibilidade contribuirá para proporcionar um acesso mais adequado ao estabelecimento religioso e região, oferecendo maior autonomia aos cadeirantes e demais pessoas com dificuldade de locomoção.

A medida também representa uma importante ação de inclusão, adequando o espaço urbano às necessidades da população e promovendo melhores condições de mobilidade, dignidade e segurança.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a realização do serviço.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 338/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados o recapeamento asfáltico e a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rodovia Benjamin Constant, no perímetro entre o Km 02 e Km 9.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente indicação promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rodovia Benjamin Constant, no trecho do Km 02 ao Km 9.

A respectiva via comporta grande fluxo de veículos, onde centenas de condutores trafegam diariamente e, pelo desgaste natural da pista, hoje possui vários buracos que vem aumentando dia após dia.

Tal estado da via faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, propiciando a ocorrência de acidentes.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar o risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de incidentes nesta Rodovia que é um dos principais acessos à nossa Cidade.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 339/2026

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados os serviços de recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos e sinalização de trânsito na Rua Vicentina Pinheiro Figueira, antiga Rua 21 de Abril, na altura do nº 224, bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a recuperação das condições de trafegabilidade da via, tendo em vista a existência de grandes buracos, desgaste e deterioração do pavimento, situação que pode ser observada no local e que compromete a circulação segura de veículos.

Além da operação tapa-buracos, faz-se necessária uma avaliação técnica quanto à possibilidade de recapeamento dos trechos mais deteriorados, proporcionando uma solução mais adequada e duradoura para o pavimento.

Solicita-se, ainda, a recuperação e reforço da sinalização horizontal e demais sinalizações necessárias, contribuindo para uma melhor organização do trânsito e para a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A própria Prefeitura de Pinheiral informa que as ações de recuperação do pavimento e da sinalização viária fazem parte dos serviços destinados à melhoria da mobilidade e da segurança no trânsito no Município, de modo que as intervenções são necessárias para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e conservação da via.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Anexo Único
Indicação nº 339/2026



- *Imagens enviadas pela assessoria do Vereador.*

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 340/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e roçada na Rua Helena Correa de Miranda, nas proximidades do nº 2.105.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem em seu escopo a realização do serviço de roçada na Rua Helena Correa de Miranda, nas proximidades do nº 2.105.

Verifica-se que nesta região há acúmulo de sujeira e mato alto, devendo os serviços de limpeza, roçada e capina serem realizados com o propósito de melhorar o estado de conservação da rua, preservando boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização de caminhadas seguras pelo passeio público, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Assim, a atual proposição anseia pela realização dos aludidos serviços diante a necessidade de melhorar questões de ordem sanitária e fluidez de trânsito na referida localidade.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 341/2026

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 2.605.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é justificada pela insegurança em que se encontra a Rua Helena Correa de Miranda, próximo ao nº 2.605, considerando a existência de buracos e crateras, causadores de grande risco de acidentes.

Neste tipo de via é muito comum que os veículos necessitem desviar-se dos buracos, podendo causar colisões ou mesmo atropelamentos, além do desgaste dos veículos.

Portanto, é necessário que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova a chamada "Operação tapa buracos" na extensão da rua, a fim de conferir mais segurança à população que reside e trafega por toda Rua Helena Correa de Miranda.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2026.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapinheiral@gmail.com

Extrato de Contrato

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Mapfre Seguros Gerais S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Duração: 24/09/2026 a 23/09/2027

Valor Global: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Processo: 459/2026

Contrato: 008/2026

Empenho: 137/2026

Objeto: Prestação de Serviços de Seguro do automóvel da Câmara Municipal de Pinheiral.

Data: 29.09.2026

DEMOSTENES JOSE NUNES PAULINO
Presidente